



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 67/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2024

O Município de Descanso/SC, através da Secretaria Municipal de Agricultura, inscrito no CNPJ sob n. 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, n. 146, centro, Descanso/SC, representado pelo prefeito municipal Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma presencial, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei Complementar n. 123/2006 e Decreto Municipal n. 2660/2024, Lei Municipal n. 1.656/2018 e alterações posteriores e demais normas pertinentes aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: das 07h30min do dia 31/10/2024 às 08h30min do dia 08/01/2025

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 08/01/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

TIPO DE JULGAMENTO: melhor técnica ou conteúdo artístico (art. 33, Lei 14.133/2021)

MODO DE DISPUTA: fechado

INVERSÃO DE FASES: sim – 1º habilitação – 2º proposta técnica

CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE PRESENCIAL - conforme justificativa

OBJETO: DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
- b) ANEXO II – Projeto Básico;
- c) ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d) ANEXO IV – Justificativa da composição de valores (avaliações dos imóveis);
- e) ANEXO V – Justificativa para realização da modalidade de forma presencial e inversão de fases;
- f) ANEXO VI – Termo de Referência;
- g) ANEXO VII – Modelo Declaração unificada, incluindo: Declaração de idoneidade; Declaração de reserva de cargos; Declaração dos custos da proposta; Declaração de inexistência vínculo; Declaração que não emprega menores.
- h) ANEXO VIII – Modelo Declaração ME e EPP, incluindo Declaração de atendimento dos limites de receita bruta para o ano calendário;
- i) ANEXO IX – Modelo de Proposta Técnica;
- j) ANEXO X – Minuta do contrato.

O presente certame fora baseado em Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

A publicidade deste edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), em Jornal de Grande Circulação Diária, e, no Portal Transparência do Município de Descanso/SC.

Em caso de dúvidas quanto ao edital deste certame, solicita-se que contatem o Setor de Licitações e Contratos do Município de Descanso/SC, por meio do telefone (49) 3623-0161 ou e-mail: compras@descanso.sc.gov.br ou licitacoes@descanso.sc.gov.br

Em caso de dúvidas atinentes ao projeto executivo, detalhamento técnico e demais questões relacionadas ao objeto, solicita-se o contato junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Descanso/SC, por meio do telefone (49) 3623-0162 ou endereço de e-mail: desenvolvimento@descanso.sc.gov.br

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos deste edital.

2. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS IMÓVEIS E DA VISITAÇÃO AOS LOTES

2.1. Considerando o atendimento do objeto, bem como da modalidade, visto o objetivo deste edital, qual seja a doação onerosa de dois imóveis da Área Industrial do Município de Descanso/SC, bem como, da solicitação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeados pela Portaria n. 20290/2024, devidamente registrada em ata, verifica-se anexo ao presente edital, as avaliações imobiliárias realizadas por profissional técnico, contratado para definição dos valores de mercado dos referidos imóveis para a doação onerosa.

2.2. As áreas integradas pelos lotes descritos poderão ser visitadas a livre critério do licitante, independentemente de qualquer procedimento formal.

2.3. A visitação é uma faculdade a critério do licitante e aqueles que não a usufruírem não poderão alegar ou ressaltar qualquer direito decorrente da real situação e estado dos lotes.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com a entrega da Carta de Credenciamento (modelo anexo), bem como, identificar-se com a apresentação de documento oficial com foto e a apresentação da comprovação de que possui poderes para representar a empresa licitante, por meio do ato constitutivo, quando sócio ou proprietário ou por meio de instrumento de procuração.

3.1.1. A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

3.2. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens diferentes.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no certame, o cumprimento das regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da representação, ainda que perante terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de orientações do processo;

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

3.5. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, que exerçam atividade empresarial, industrial, prestadores de serviço e centros de distribuição, nos termos da Lei Municipal n. 1.656/2018 e alterações posteriores, considerando as indicações de quem pode ser beneficiado pelo objeto do presente certame.

3.6. Fica totalmente vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

3.6.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.6.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.6.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Descanso/SC, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.10. Não poderão participar do processo empresas ou sócios de empresas que atualmente ou a época da concessão, já tenham recebido benefício, estímulo ou incentivo através de outros processos de mesma natureza, seja pela concessão de direito real de uso, doação onerosa ou outra natureza, em que tenha sido transferida a posse ou propriedade de imóvel do Município de Descanso, independentemente se já tenha sido finalizada pelo cumprimento, ou se tenha sido revertida ao Município de Descanso ou qualquer outra ocorrência.

3.6.11. Não poderão participar do processo empresas que não tenham atividade compatível com a natureza da Lei Municipal n. 1.656/2018, ou seja, que não atendam aos requisitos técnicos lá previstos, pela natureza de seu objeto social e atividade desempenhada, devendo a empresa atentar as normas estabelecidas.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será realizada a consulta da situação de suspensão e impedimento que inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

3.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.10. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.12. A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.13. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.14. O poder Executivo Municipal de Descanso/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

3.15. A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido, quando couber.

3.16. Comprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra de construção e instalação, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o Município de Descanso como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado.

3.17. Visando o retorno à parcela de incentivos, a geração e manutenção mínima de empregos, a empresa deverá comprovar e manter um número mínimo de empregos diretos, sendo:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Período de Atividade	Até final do 3º ano	Até final do 6º ano	Até final do 10º ano
Empregos	2	3	4

3.18. Apresentar ao final de cada período de atividade no imóvel concedido, através das GFIPs do último mês e cópia das carteiras de trabalho para comprovar que gerou o número de empregos proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas

3.19. Aplicam-se as normas da Lei Municipal n. 1.656/2018 e alterações posteriores a este processo, servindo-se de base a esclarecimentos ou situações não previstas pelo presente edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, a Comissão de Licitação, até a data e horário estabelecidos neste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, em conformidade a Lei Federal n. 14.133/2021.

4.1.1. A documentação e a proposta técnica, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes (Habilitação e Proposta Técnica), devidamente lacrados.

4.1.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

4.2. Ao protocolar os envelopes, o licitante estará ciente, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, que:

4.2.1. Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021).

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, 14.133/2021).

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto para este edital, considerando que a aquisição de bens ou

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

contratação de serviços em geral, não ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos moldes do art. 4º, §1º, I).

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º).

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os documentos devem ser apresentados com a devida autenticação, podendo ser por servidor público do Município de Descanso/SC, devidamente identificado.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente protocolados. Após o início da sessão pública do certame não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

4.6. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Descanso/SC.

4.7. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 dias úteis.

4.8. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO/SC

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

EMAIL E FONE:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO/SC

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

EMAIL E FONE:

4.9. Conforme justificativa apresentada e componente deste processo, ao que tange a inversão das fases, primeiramente serão abertos os envelopes de habilitação, sendo realizada sua conferência e crivo em relação ao edital, rubricados por todos os participantes e, somente então, após analisados, dá-se andamento para abertura dos demais envelopes.

4.9.1. Em caso de decisão de inabilitação de alguma empresa participante no processo, pela não apresentação de documentos, será então oportunizada diligências, abertura de prazo e manifestação de interesse recursal, para que, se desejar, em sessão registre o interesse em recurso pela decisão, quando será aberto prazo para envio de razões e de contrarrazões nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.9.2. Sendo necessária a abertura de prazo, estes nunca serão inferiores a 24h (vinte e quatro horas), salvo previsão legal, ou maiores, sempre que necessário ou legalmente previsto.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão/concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Técnica e Modelo de Proposta Comercial, com a indicação de todas as obrigações da técnica, respeitando os critérios de julgamento descritivos neste edital e nos arquivos anexos ao presente.

5.3. A proposta deverá conter o preço unitário e preço total de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

5.5. A verificação da conformidade das propostas será feita em relação a todas as propostas do processo, com a devida análise e expedição e parecer técnico e razões, bem como a aplicação dos índices na fórmula de cálculo e apresentação de média ponderada para cada oferta.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sempre que entender necessário.

DA PROPOSTA TÉCNICA

5.8. A proposta técnica deverá conter, minimamente:

- a) A razão social e o nº do CNPJ e assinatura do representante legal da proponente;
- b) A modalidade e o número desta licitação;
- c) Previsão de investimento inicial empregados na unidade para funcionamento e investimentos futuros para ampliação da unidade;
- d) Comprovação do faturamento dos últimos doze meses, ou previsão de faturamento anual, conforme projeto básico;
- e) Demonstrativo de empregos existentes e a previsão da geração de empregos no curto e médio prazo;
- f) Comprovação da sede empresa, conforme cartão de CNPJ;
- g) Demais informações pertinentes e que deem condições à comissão de avaliar a proposta técnica;
- h) Apresentação da proposta de valor (preço) a ser pago pela empresa proponente pelo item/lote ofertado, considerando como limitador mínimo o valor da avaliação imobiliária anexa a este edital.

5.9. Além da apresentação da proposta técnica obrigatoriamente deverá ser apresentado DIAGNÓSTICO DE VIABILIDADE TÉCNICA e ECONÔMICA da unidade produtiva (Consulta de Viabilidade solicitada via sistema REGIN ou outro sistema que o Município de Descanso indicar, para que todos os órgãos de fiscalização do Município de Descanso registrem sua manifestação).

5.10. Projeto técnico referente à ocupação da área, com o memorial descritivo referente à adequação do local para a implantação da unidade produtiva, contemplando a regularização, ampliação e/ou reforma da edificação existente, que servirá de base a estimativa de investimento prevista no item 5.8 'c'.

5.11. As estimativas deverão ser acompanhadas, sempre que possível que mecanismos de prova, bem como, a apresentação de relatórios gerenciais, comprovação de investimentos, orçamentos, notas fiscais de compra, prova de propriedade de veículos, relatório patrimonial, planilhas de custos para reformas,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ampliações, comprovação de empregos diretos já existentes, bem como, outros meios de prova que validem a apresentação da proposta técnica, para que a Comissão possa avaliar e pontuar, nos termos deste edital.

6. DO MODO DE DISPUTA

6.1. Para o presente edital de concorrência será adotado o modo de disputa fechado, em que haverá uma única apresentação de proposta do licitante, e que permanecerá sigilosa até o momento da abertura do envelope de Proposta Técnica, que conterá, necessariamente o valor ofertado.

6.2. Todos os envelopes de proposta técnica, serão abertos em sessão, em uma única oportunidade.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Encerrada análise dos documentos de habilitação e da análise das propostas técnicas, devidamente registrado os relatórios de pontuação, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta com o mais tempo em atividade no mercado;
- b) A beneficiária detentora da proposta com o maior número de empregos;
- c) A beneficiária detentora da proposta com a maior geração de movimentação econômica e faturamento;
- d) Sorteio público.

7.2. O desempate será realizado antes da fase de manifestação de recursos da proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original;
- b) em cópia autenticada por cartório competente;
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto; ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (modelo Anexo II);
- f) declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo Anexo II);
- g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo Anexo II);
- h) declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Descanso/SC (modelo Anexo II);

8.2.1. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:

- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
- j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (modelo Anexo III);
- k) as licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo Anexo III).

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

8.2.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 8.2.1., leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

8.2.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Descanso (órgão licitante), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso a empresa não possua cadastro para emissão da Certidão Negativa Municipal de Descanso, deve realizar solicitação via e-mail, telefone ou através da internet, pelo site do Município, para que devidamente cadastrada possa comprovar sua regularidade. Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo e-mail: tributacao@descanso.sc.gov.br ou pelo telefone n. (49) 3623-0161, diretamente junto ao Departamentos de Tributação do Município de Descanso.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo Anexo II);

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.1. Havendo necessidade de diligência para que a licitante atualize ou apresente documento(s) relacionado(s) à proposta ou a habilitação, o prazo a ser concedido será de 24 (vinte e quatro) horas, contados na notificação, podendo ser maior e/ou prorrogado a depender da complexidade do(s) documento(s).

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, com a devida autenticação.

8.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade, na fase de habilitação.

8.9.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

8.10. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, devidamente classificada nos termos do edital, ofertar o **MELHOR TÉCNICA**.

9.2. Poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, ser sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.5. A Comissão de Contratação poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9.7. Serão os critérios a serem analisados na proposta técnica:

- a) Para investimento da unidade: a cada R\$ 1.000,00 (mil reais), será atribuído 1 ponto. Serão considerados os valores em arredondamento, desconsiderando valores inferiores a fração de mil reais;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- b) Para geração de empregos: serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos para cada emprego gerado a curto prazo, e, 25 (vinte e cinco) pontos para cada emprego gerado a médio e longo prazo.
Serão considerados empregos a curto prazo – no primeiro e segundo ano;
Serão considerados empregos a médio e longo prazo – do terceiro ao décimo ano.
- c) Para o faturamento anual da empresa: será considerado a cada R\$ 1.000,00 (mil reais), será atribuído 5 pontos, considerando o faturamento comprovado pelo relatório dos últimos doze meses, considerando a empresa já existente.
Para estimativas de faturamento complementares ao relatório contábil, ou para novas empresas, eventualmente sem a prova de registro contábil, será atribuído 1 ponto para cada R\$ 1.000,00 (mil reais).
- d) Para o critério sede, será atribuída pontuação de 50 (cinquenta) pontos para empresas que já tenham sede no Município de Descanso. Empresas de outros Municípios que ainda não possuem sede em Descanso, não receberão pontuação neste critério.
- e) Para o valor de investimento para a aquisição do imóvel, ou seja, o valor dispendido pela empresa pago ao Município de Descanso será atribuído a seguinte pontuação: a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos na aquisição, a empresa receberá 1 ponto.

9.8. Serão considerados os seguintes pesos:

- a) Para o preço: peso 3 (peso do preço);
b) Para a nota técnica: peso 7 (peso da nota técnica).

9.9. A pontuação e pesos serão aplicados na seguinte fórmula de cálculo:

9.9.1. As propostas serão classificadas na ordem da maior quantidade de pontos recebidos na forma dos itens anteriores, aplicando-se a média ponderada a seguir descrita:

$$M = \frac{P \times p1 + T \times p2}{p1 + p2}$$

Sendo:

M = média ponderada

P = preço;

T = nota técnica;

p1 = peso de preço;

p2 = peso de T.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

9.9.2. Será classificada como vencedora da licitação a proposta que obtiver a melhora média determinada pela aplicação dos fatores e pesos na fórmula descrita acima.

9.9.3. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas.

9.9.4. Concluído o julgamento, de acordo com o Edital, a Comissão de Licitações elaborará relatório indicando as propostas classificadas por ordem decrescente de pontos obtidos e mencionando as propostas desclassificadas;

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

10.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados por meio físico ou registrado através do e-mail: compras@descanso.sc.gov.br

10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas pelo Site do Município de Descanso/SC.

10.9. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio físico ou através de e-mail, no endereço: compras@descanso.sc.gov.br

11.3. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59 da data especificada no preâmbulo para a realização da sessão pública, respeitados os 3 (três) dias úteis anteriores.

11.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do site do Município de Descanso/SC.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e, 02 – PROPOSTA TÉCNICA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.3. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

14.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencidos na data da abertura dos envelopes, salvo diligência para complementação e/ou atualização, bem como abertura de prazo, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida neste Instrumento Convocatório.

14.5. Serão abertos os envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA, contendo as propostas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

14.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

14.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

14.8. Serão efetuados o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido neste Edital.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o processo, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de oferta, na ordem de classificação da técnica;
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6.1. Não se aplica o disposto no item 14.6, quando se tratarem de licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.5, alínea 'a'.

15. DAS METAS E DA DEFINIÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO

15.1. Conforme autorização legal, trata-se de um mecanismo de concessão de incentivo econômico e estímulo fiscal às empresas estabelecidas ou que se estabeleçam no Município de Descanso, previsto no art. 2º, inciso I, bem como os critérios estabelecidos no §3º, a citar:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

1. Incremento de movimento econômico;
 2. Geração de empregos;
 3. Investimentos em inovação tecnológica; e
 4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação.
- 15.2. Doação com encargos e incentivos, de objeto resolúvel, de bens imóveis localizados na área industrial, SC 163, Bairro Industrial, de propriedade do Município de Descanso, conforme previsão expressa na Lei n. 1.656/2018 e alterações posteriores, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial industrial, prestadores de serviço e centros de distribuição, com a seguinte conformação:
- a) Concessão de incentivos econômicos consistentes em 30% (trinta por cento) do valor da proposta mais bem classificada dos imóveis descritos, com o devido cumprimento das condições estabelecidas para retorno, cumprimento das obrigações/encargos.
 - b) Doação Onerosa de 70% do valor da avaliação dos imóveis descritos no item 1.2 do presente edital (com pagamento anual, podendo ser parcela única), iniciando até o fim do quarto ano, a partir da assinatura do contrato, com correção monetária pelo INPC, com saldo atualizado mensalmente e quitação até o término do décimo ano.
- 15.3. Será concedido prazo de carência para início do pagamento da parcela onerosa, de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, devidamente ajustado na formalização do ato, sem a incidência de nenhum tipo de atualização.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO

16.1. A Doação Onerosa dos bens públicos identificados neste edital, processar-se-á com prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, mantidas as condições de acesso aos benefícios, sendo:

16.1.1. Pagamento da parte onerosa financeira no prazo estabelecido no presente edital.

16.1.2. Cumprimento das condicionantes do incentivo econômico pelo prazo de 10 (dez) anos.

16.2. Decorrido o prazo, cumpridas as condicionantes do incentivo e mediante a quitação da parcela onerosa, o bem deverá ser transferido para o Donatário.

16.2.1. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, não havendo a quitação da parcela onerosa, total ou parcialmente, em conformidade com o edital, aplicar-se-á multa administrativa no percentual de 10%

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

(dez) por cento, sobre o valor da parcela. A aplicação da referida multa não afasta a incidência de juros e correção monetária já previstos, nos termos do projeto básico e dos demais arquivos produzidos no processo.

16.2.1.1. A penalidade será aplicada somente após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias da data convenionada para pagamento, independentemente de notificação prévia, sendo condição estipulada em contrato.

16.2.2. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, não havendo o cumprimento das condicionantes do incentivo, fica autorizada a concessão de prazo para regulamentação e adimplemento dos encargos, não superior a dois anos. Tal condição, será apreciada por comissão ou conselho respectivo, ou por outro colegiado indicado pelo Executivo, em pedido fundamentado.

16.2.2.1. A decisão deverá estar devidamente fundamentada, garantindo a ampla defesa e contraditório em processo próprio, com ampla publicidade.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2660/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

17.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

17.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a contratada;
- c) agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive fiscalizando etapas do projeto que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
- d) notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

17.9. Outras medidas de fiscalização e acompanhamento pelos fiscais do contrato e pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso – COMDES, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

18.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

18.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria no empreendimento.

18.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

18.1.4. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

18.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.6. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

18.1.7. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

18.1.8. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

18.1.9. Efetuar o cumprimento dos incentivos mencionados nesta licitação;

18.1.10. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Donatária, através da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso – COMDES, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Administração;

18.1.11. Efetuar a escrituração do imóvel quando do termino da vigência contratual e atendidas as condicionantes ou a rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da contratada, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

19.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;

19.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta Técnica apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

19.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

19.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

19.1.5. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

19.1.6. Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

19.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

19.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

19.1.9. Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

19.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

19.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela contratante;

19.1.12. Promover a execução do objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta técnica, declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

19.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

19.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

19.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Descanso a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

19.1.15. A contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da contratante.

19.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

19.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

19.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.1.19. Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos nesta licitação e efetuar os pagamentos da parte onerosa financeira.

19.1.20. Cumprir com os prazos previstos no edital e no contrato;

19.1.21. Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;

19.1.22. Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;

19.1.23. Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos;

19.1.24. Devolver os bens concedidos, no prazo previsto na licitação e no contrato, em caso de descumprimento;

19.1.25. Manter em funcionamento a unidade produtiva no período do contrato com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.

19.1.26. Oficiar o Município de Descanso, por escrito, a data de início das atividades e demais fases obrigatórias.

19.1.27. Permitir a fiscalização do município e do COMDES quando necessário, franqueando o acesso pleno ao local.

19.1.28. As empresas detentoras deverão, dentre as obrigações consignadas no objeto (doação onerosa, sob encargo e incentivo) cumprir as seguintes obrigações complementares:

- Obter licenças para reforma, ampliação e regularização;
- Atender as normas de controle, normas de execução, vigilância, engenharia, projetos e obras, bem como, demais normas de atendimento da edificação e do empreendimento;
- Atender as normas ambientais, sanitárias e demais regulamentos;
- Expedir alvarás;
- Arcar com os custos de todo o processo, incluindo taxas, impostos e demais obrigações tributárias;
- Geração mínima de empregos formais nos termos da seguinte tabela:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Período de Atividade	Até final do 3º ano	Até final do 6º ano	Até final do 10º ano
Empregos	2	3	4

OBS. Tratam-se de número mínimo de empregos diretos a serem gerados pelo empreendimento.

- Apresentar ao final de cada período de atividade no imóvel, através das GFIPs ou outro documento de prova, e cópia das carteiras de trabalho para comprovar que gerou o número de empregados proposto, bem como, o cumprimento das metas mínimas do encargo;
- Seguro total das edificações;
- Demais obrigações decorrentes do processo e do desenvolvimento da atividade produtiva no empreendimento.

19.1.29. O início das obras e instalação do empreendimento deverá ser de no máximo 06 (seis) meses para início e finalização e plena atividade em no máximo 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato, considerando se tratar de terrenos com edificação.

19.1.29.1. O prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, mediante justificativa devidamente fundamentada e anexada ao processo, e considerando a necessidade apresentada em prazo não superior a 06 (seis) meses. A autorização será deliberada por Comissão, e formalizada em documento.

19.1.30. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Termo de Referência do Edital e demais documentos.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A parte onerosa poderá ser paga das seguintes formas:

20.1.1. À vista, em sua totalidade;

20.1.2. Parcelada em até 07 (sete) parcelas anuais e sucessivas, iniciada com vencimento no quarto ano, ultrapassada a carência e finalidade no décimo ano.

20.2. Como condição de atualização e correção monetária de valores, tem-se que:

20.2.1. A atualização dos valores a serem pagos pela empresa serão atualizados mensalmente, a partir do primeiro mês, ultrapassada a carência de 36 meses, quando será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

20.2.2. Realizado o pagamento da primeira parcela, será descontado do saldo devedor, o valor pago da parcela e sobre o valor remanescente seguirá a atualização do INPC apurados nos meses subsequentes,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

até a liquidação da próxima parcela, abatendo esta, no valor total, e assim sucessivamente até a liquidação da última (sétima) parcela;

20.2.3. Realizada a opção da empresa em parcelar o valor da parte onerosa, mas, no decorrer do processo de pagamento decidir realizar o pagamento do montante total, poderá realizar o pagamento, sem prejuízo ao processo. Ocorrendo esta situação, a empresa solicitará ao Município de Descanso, cálculo atualizado do valor do montante total, descontada a parcela ou parcelas já pagas e realizará o pagamento, sem nenhum tipo de desconto.

20.2.4. Realizada a opção pelo pagamento em parcela única, a empresa deverá em contrato, definir o prazo de pagamento, podendo aproveitar-se da carência, sem nenhuma modificação, e, sendo o prazo solicitado maior, sofrerá a mesma atualização pelo INPC, nos mesmos moldes, até a realização do pagamento na data definida em contrato;

20.2.5. Realizada a opção de pagamento em uma única parcela, fixada a data e não havendo o pagamento, mediante justificativa, a empresa poderá solicitar aditivo contratual para a realização de prorrogação de prazo de pagamento ou até mesmo do parcelamento da obrigação, pelo tempo restante, até o limite do décimo ano, devidamente atualizado pelo INPC;

20.2.6. Ao realizar a contratação, fazendo a escolha pela parcela única ou de forma parcelada, a empresa deverá fixar o dia e mês para a realização do pagamento, nunca anterior ao dia 15 do mês escolhido, considerando o calendário de publicação da apuração do índice para cada mês, publicado pelo órgão responsável (IBGE).

21. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

21.1. Será aplicada a cláusula de reversão nos casos de descumprimento das obrigações e encargos previstos na doação onerosa, pelo não atendimento da proposta técnica, atentando-se as condições previstas no contrato, respaldado pelas metas apresentadas nas propostas da empresa vencedora, salvo quando devidamente justificado, tenha sido solicitada e acatada alguma condição de prazo e/ou ajuste, desde que, não tenha diminuído as obrigações constantes da proposta, em razão do peso e classificação que sofreu no processo licitatório.

21.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

21.2.1. Não utilizados em suas finalidades;

21.2.2. Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato;

21.2.3. Não cumpridos os prazos estipulados;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

21.2.4. Paralisação das atividades;

21.2.5. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;

21.2.6. Transferência do estabelecimento para outro Município;

21.2.7. Vencimento do contrato sem o cumprimento das condicionantes e/ou o pagamento da parte onerosa financeira.

21.3. A empresa enquadrada nos subitens acima listados deverá desocupar o imóvel objeto da doação em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

21.3.1. Retirar as benfeitorias realizadas pela empresa quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem e suas benfeitorias nas mesmas condições recebidas, ou;

21.3.2. Havendo interesse público, o Município poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 30% (trinta por cento) do valor apurado a título de multa e reparação;

21.3.3. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio do Município de Descanso.

21.4. Serão ainda apuradas as condições e processo de reversão em atendimento aos artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n. 1.656/2018, bem como, nas disposições do contrato e da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando o contraditório e ampla defesa em processo devidamente autuado e acompanhado pela Comissão Municipal e autoridades.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.14. Demais sanções previstas no projeto básico ou outros documentos produzidos no processo, bem como, previstas na Lei Municipal n. 1.656/2018 e alterações posteriores.

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório não será inferior a 120 (cento e vinte) meses, considerando o prazo de execução do objeto, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

23.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Quando da inexecução total ou parcial do objeto, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

24.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

24.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

25.5. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

25.6. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

25.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

25.7.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

25.8. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

25.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão, sempre que possível, atreladas as previsões da Lei n. 14.133/2021.

25.10. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.11. A participação na licitação, bem como a apresentação de propostas, implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
- b) ANEXO II – Projeto Básico;
- c) ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- d) ANEXO IV – Justificativa da composição de valores (avaliações dos imóveis);
- e) ANEXO V – Justificativa para realização da modalidade de forma presencial e inversão de fases;
- f) ANEXO VI – Termo de Referência;
- g) ANEXO VII – Modelo Declaração unificada, incluindo: Declaração de idoneidade; Declaração de reserva de cargos; Declaração dos custos da proposta; Declaração de inexistência vínculo; Declaração que não emprega menores.
- h) ANEXO VIII – Modelo Declaração ME e EPP, incluindo Declaração de atendimento dos limites de receita bruta para o ano calendário;
- i) ANEXO IX – Modelo de Proposta Técnica;
- j) ANEXO X – Minuta do contrato.

Todos os documentos que compõem o projeto técnico e especificações, bem como documentos complementares constam da publicação do processo junto ao site do Município de Descanso/SC.

Descanso/SC, 23 de outubro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO

Prefeito Municipal



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 67/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Descanso/SC.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**, instaurado pelo Município de Descanso.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

ARQUIVO APENSADO AO EDITAL IDENTIFICADO COMO: PROJETO BÁSICO

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ARQUIVO APENSADO AO EDITAL IDENTIFICADO COMO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DE VALORES (AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS)

ARQUIVO APENSADO AO EDITAL IDENTIFICADO COMO: JUSTIFICATIVA DO VALOR E
AVALIAÇÕES DE MERCADO



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO V

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA MODALIDADE DE FORMA PRESENCIAL E INVERSÃO DE FASES

**ARQUIVO APENSADO AO EDITAL IDENTIFICADO COMO: JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL**



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade: DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

Item	Especificação	Quantidade	Preço total R\$
01	DOAÇÃO ONEROSA LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 02, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.652,55M ² , COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO – PRÉ-MOLDADA – 437,58M ²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.249	01	R\$ 647.688,30
02	DOAÇÃO ONEROSA LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 03, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.687,95M ² , COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO – PRÉ-MOLDADA – 405,70M ²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.252	01	R\$ 625.037,80

O prazo de vigência da contratação é de pelo menos 120 meses, contado da data de formalização do termo de contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação aos valores da contratação, estes se originam do processo de avaliação de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Não poderão participar do processo empresas ou sócios de empresas que atualmente ou a época da concessão, já tenham recebido benefício, estímulo ou incentivo através de outros processos de mesma natureza, seja pela concessão de direito real de uso, doação onerosa ou outra natureza, em que tenha sido transferida a posse ou propriedade de imóvel do Município de Descanso,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

independentemente se já tenha sido finalizada pelo cumprimento, ou se tenha sido revertida ao Município de Descanso ou qualquer outra ocorrência.

Não poderão participar do processo empresas que não tenham atividade compatível com a natureza da Lei Municipal n. 1.656/2018, ou seja, que não atendam aos requisitos técnicos lá previstos, pela natureza de seu objeto social e atividade desempenhada, devendo a empresa atentar as normas estabelecidas

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

A necessidade da contratação advém da autorização legal, por meio de lei municipal n. 1.656/2018, por meio de doação onerosa.

Objetiva-se a Doação com encargos e incentivos, de objeto resolúvel, de bens imóveis localizados na área industrial, SC 163, Bairro Industrial, de propriedade do Município de Descanso, conforme previsão expressa na Lei n. 1.656/2018 e alterações posteriores, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial industrial, prestadores de serviço e centros de distribuição, com a seguinte conformação:

Concessão de incentivos econômicos consistentes em 30% (trinta por cento) do valor da avaliação dos imóveis descritos no item 1 do presente, com o devido cumprimento das condições estabelecidas para retorno.

Doação Onerosa de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação dos imóveis descritos no item 1 do presente termo, a partir da assinatura do presente contrato, com correção monetária pelo INPC, atualizados mensalmente e quitação até o término do decimo ano.

O pagamento dos valores da doação onerosa não isenta a Donatária do cumprimento das demais disposições e condições do presente edital, até o término dos encargos previstos pelo período de 10 anos.

Tal necessidade vem fundamentada nos documentos que narram a situação de fato, com o histórico de intervenções e reuniões da Comissão, bem como, dos documentos produzidos, que importaram nesta contratação e nesta modalidade.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme preleciona art. 28, inciso II, da Lei n. 14.1333/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

[...]

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

A meta principal do certame é dar cumprimento ao disposto no art. 2º, I, e nos §2º e 3º, todos da Lei Municipal nº 1.656/2018, ou seja, oferecer incentivo econômico que propicie a instalação de empresas na área industrial o que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como:

1. Incremento de movimento econômico;
2. Geração de empregos;
3. Investimentos em inovação tecnológica; e
4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação.

A donatária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento empresarial objeto do incentivo pretendido, nas condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal já citada além de modificações

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

quantitativas e qualificativas no objeto contratual que tenham como objetivo ampliar a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

O presente Termo de Referência trata da DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, respeitando as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como a Lei Municipal n. 1.656/2018 e alterações posteriores.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

A Doação Onerosa dos bens públicos identificados, processar-se-á com prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, mantidas as condições de acesso aos benefícios, sendo:

Pagamento da parte onerosa financeira no prazo estabelecido neste termo.

Cumprimento das condicionantes do incentivo econômico pelo prazo de 10 (dez) anos.

Decorrido o prazo, cumpridas as condicionantes do incentivo e mediante a quitação da parcela onerosa, o bem deverá ser transferido para o Donatário.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, não havendo o cumprimento das condicionantes do incentivo, fica autorizada a concessão de prazo para regulamentação e adimplemento dos encargos, não superior a dois anos. Tal condição, será apreciada por comissão ou conselho respectivo, ou por outro colegiado indicado pelo Executivo, em pedido fundamentado.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

A decisão deverá estar devidamente fundamentada, garantindo a ampla defesa e contraditório, em processo próprio e alcançar ampla publicidade.

O início das obras e instalação do empreendimento deverá ser de no máximo 06 (seis) meses para início e finalização e plena atividade em no máximo 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato, considerando se tratar de terrenos com edificação.

O prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, mediante justificativa devidamente fundamentada e anexada ao processo, e considerando a necessidade apresentada em prazo não superior a 06 (seis) meses. A autorização será deliberada por Comissão, e formalizada em documento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência, de forma presencial, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, , com fundamento na hipótese do art. 28, II da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante, conforme evidenciado em seus trabalhos anteriores.

Como **condição prévia** a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (modelo Anexo II);
 - f) declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo Anexo II);
 - g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo Anexo II);
 - h) declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Descanso/SC (modelo Anexo II);
- 5.2.1.1. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
 - j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (modelo Anexo III);
 - k) as licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo Anexo III).

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

5.2.1.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 5.2.1.1., leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

5.2.1.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Descanso (órgão licitante), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso a empresa não possua cadastro para emissão da Certidão Negativa Municipal de Descanso, deve realizar solicitação via e-mail, telefone ou através da internet, pelo site do Município, para que devidamente cadastrada possa comprovar sua regularidade. Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo e-mail: tributacao@descanso.sc.gov.br ou pelo telefone n. (49) 3623-0161, diretamente junto ao Departamentos de Tributação do Município de Descanso.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo Anexo II);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Considerando a necessidade de validar o plano de metas previsto na Lei Municipal n. 1.656/2024 que estabeleceu os objetivos de estímulo a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município de Descanso, definidas nos quatro pilares abaixo determinados:

1. Incremento de movimento econômico;
2. Geração de empregos;
3. Investimentos em inovação tecnológica; e
4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação.

Temos a definição dos critérios a serem analisados na apresentação da proposta técnica, quais sejam:

- a) Investimento inicial empregados na unidade para funcionamento e investimentos futuros para ampliação da unidade;
- b) Geração de empregos, sendo considerados os empregos existentes e a geração de novos;
- c) Faturamento anual da empresa já consolidado no caso de empresa existente, considerando os últimos doze meses de registro contábil;
- d) Sede da empresa, sendo considerada a preferência de empresas com sede no Município de Descanso.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

DOS VALORES DE PONTUAÇÃO A SEREM ATRIBUÍDOS NO CRITÉRIO DE TÉCNICA

- f) Para investimento da unidade: a cada R\$ 1.000,00 (mil reais), será atribuído 1 ponto. Serão considerados os valores em arredondamento, desconsiderando valores inferiores a fração de mil reais;
- g) Para geração de empregos: serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos para cada emprego gerado a curto prazo, e, 25 (vinte e cinco) pontos para cada emprego gerado a médio e longo prazo. Serão considerados empregos a curto prazo – no primeiro e segundo ano; Serão considerados empregos a médio e longo prazo – do terceiro ao décimo ano.
- h) Para o faturamento anual da empresa: será considerado a cada R\$ 1.000,00 (mil reais), será atribuído 5 pontos, considerando o faturamento comprovado pelo relatório dos últimos doze meses, considerando a empresa já existente. Para estimativas de faturamento complementares ao relatório contábil, ou para novas empresas, eventualmente sem a prova de registro contábil, será atribuído 1 ponto para cada R\$ 1.000,00 (mil reais).
- i) Para o critério sede, será atribuída pontuação de 50 (cinquenta) pontos para empresas que já tenham sede no Município de Descanso. Empresas de outros Municípios que ainda não possuem sede em Descanso, não receberão pontuação neste critério.

DOS VALORES DE PONTUAÇÃO A SEREM ATRIBUÍDOS NO CRITÉRIO DE PREÇO

Para o valor de investimento para a aquisição do imóvel, ou seja, o valor dispendido pela empresa pago ao Município de Descanso será atribuído a seguinte pontuação: a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos na aquisição, a empresa receberá 1 ponto.

DOS PESOS

Ficam estabelecidos os seguintes referenciais de peso, considerando a aferição da média ponderada na classificação, estabelecendo o seguinte critério:

- a) Para o preço: peso 3 (peso do preço);
- b) Para a nota técnica: peso 7 (peso da nota técnica).

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

10. DA FÓRMULA DE CÁLCULO – MÉDIA PONDERADA

As propostas serão classificadas na ordem da maior quantidade de pontos recebidos na forma dos itens anteriores, aplicando-se a média ponderada a seguir descrita:

$$M = \frac{P \times p1 + T \times p2}{p1 + p2}$$

Sendo:

M = média ponderada

P = preço;

T = nota técnica;

p1 = peso de preço;

p2 = peso de T.

Será classificada como vencedora da licitação a proposta que obtiver a melhor média determinada pela aplicação dos fatores e pesos na fórmula descrita acima.

Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas.

Concluído o julgamento, de acordo com o Edital, a Comissão de Licitações elaborará relatório indicando as propostas classificadas por ordem decrescente de pontos obtidos e mencionando as propostas desclassificadas;

11. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Será aplicada a cláusula de reversão nos casos de descumprimento das obrigações e encargos previstos na doação onerosa, pelo não atendimento da proposta técnica, atentando-se as condições previstas no contrato, respaldado pelas metas apresentadas nas propostas da empresa vencedora, salvo quando devidamente justificado, tenha sido solicitada e acatada alguma condição de prazo e/ou ajuste, desde que, não tenha diminuído as obrigações constantes da proposta, em razão do peso e classificação que sofreu no processo licitatório.

Serão ainda apuradas as condições e processo de reversão em atendimento aos artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n. 1.656/2018, bem como, nas disposições do contrato e da Lei Federal n.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

14.133/2021, respeitando o contraditório e ampla defesa em processo devidamente autuado e acompanhado pela Comissão Municipal e autoridades.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”, ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei 14.133/2021.

Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contrata será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

Conforme previsão na Lei 14.133/2021 no seu artigo 117 caput “ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]”, o fiscal do presente está determinado o Documento de Formalização de Demanda, tal fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)

O Município de Descanso não dispensará recursos a contratação. Já as empresas contratadas assumirão a responsabilidade pelo pagamento da doação onerosa, conforme Lei Municipal n. 1.656/2018, tendo as seguintes diretrizes:

A parte onerosa poderá ser paga das seguintes formas:

- À vista, em sua totalidade;
- Parcelada em até 07 (sete) parcelas anuais e sucessivas, iniciada com vencimento no quarto ano, ultrapassada a carência e finalidade no décimo ano.

Como condição de atualização e correção monetária de valores, tem-se que:

- A atualização dos valores a serem pagos pela empresa serão atualizados mensalmente, a partir do primeiro mês, ultrapassada a carência de 36 meses, quando será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

- Realizado o pagamento da primeira parcela, será descontado do saldo devedor, o valor pago da parcela e sobre o valor remanescente seguirá a atualização do INPC apurados nos meses subsequentes, até a liquidação da próxima parcela, abatendo esta, no valor total, e assim sucessivamente até a liquidação da última (sétima) parcela;

- Realizada a opção da empresa em parcelar o valor da parte onerosa, mas, no decorrer do processo de pagamento decidir realizar o pagamento do montante total, poderá realizar o pagamento, sem prejuízo ao processo. Ocorrendo esta situação, a empresa solicitará ao Município de Descanso, cálculo atualizado do valor do montante total, descontada a parcela ou parcelas já pagas e realizará o pagamento, sem nenhum tipo de desconto.

- Realizada a opção pelo pagamento em parcela única, a empresa deverá em contrato, definir o prazo de pagamento, podendo aproveitar-se da carência, sem nenhuma modificação, e, sendo o prazo solicitado maior, sofrerá a mesma atualização pelo INPC, nos mesmos moldes, até a realização do pagamento na data definida em contrato;

- Realizada a opção de pagamento em uma única parcela, fixada a data e não havendo o pagamento, mediante justificativa, a empresa poderá solicitar aditivo contratual para a realização de prorrogação de prazo de pagamento ou até mesmo do parcelamento da obrigação, pelo tempo restante, até o limite do décimo ano, devidamente atualizado pelo INPC;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Ao realizar a contratação, fazendo a escolha pela parcela única ou de forma parcelada, a empresa deverá fixar o dia e mês para a realização do pagamento, nunca anterior ao dia 15 do mês escolhido, considerando o calendário de publicação da apuração do índice para cada mês, publicado pelo órgão responsável (IBGE).

14. DO REAJUSTE

A atualização dos valores a serem pagos pela empresa serão atualizados mensalmente, a partir do primeiro mês, ultrapassada a carência de 36 meses, quando será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O reajuste será determinado no instrumento contratual, estabelecendo-se os critérios em conformidade a escolha da forma de pagamento.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A Doação Onerosa dos bens públicos identificados, processar-se-á com prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, mantidas as condições de acesso aos benefícios.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- O Licitante vencedor obriga-se a cumprir integralmente as regras e disposições contidas nas normas de ocupação e uso elaboradas para o Distrito Industrial, incluso licenças de operação, regime urbanístico e outras normas legais municipais destinadas à operação e gerenciamento do Distrito Industrial.
- Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder a doação, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização.
- Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes.
- É vedado a empresa vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel enquanto vigorar o Termo de Compromisso, salvo com a expressa autorização do Município.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Demais previsões e obrigações previstas no projeto básico, documento parte deste Termo de Referência, anexo ao presente arquivo.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

Não haverá dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida pelo Município de Descanso, considerando ser doação onerosa de imóvel, em que o Município de Descanso será o credor da obrigação.

19. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO E DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N. 1.656/2018

Não poderão participar do processo empresas ou sócios de empresas que atualmente ou a época da concessão, já tenham recebido benefício, estímulo ou incentivo através de outros processos de mesma natureza, seja pela concessão de direito real de uso, doação onerosa ou outra natureza, em que tenha sido transferida a posse ou propriedade de imóvel do Município de Descanso, independentemente se já tenha sido finalizada pelo cumprimento, ou se tenha sido revertida ao Município de Descanso ou qualquer outra ocorrência.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Não poderão participar do processo empresas que não tenham atividade compatível com a natureza da Lei Municipal n. 1.656/2018, ou seja, que não atendam aos requisitos técnicos lá previstos, pela natureza de seu objeto social e atividade desempenhada, devendo a empresa atentar as normas estabelecidas.

Aplicam-se as vedações previstas no art. 11 e 12 da Lei Municipal n. 1.656/2018.

Elaborado por:

Paulo Flávio Lauxen
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Matricula: 3659



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 67/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2024

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei, sem
prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que:

- a) Que cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021).
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com o Município de Descanso/SC;
- f) Que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores);

Por fim, ainda declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária, bem como, demais apurações de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO ME E EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N. 67/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2024

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei, sem
prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que: se enquadra como MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano
calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de
pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 67/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

<u>DADOS DA EMPRESA:</u>	<u>DADOS DO REPRESENTANTE:</u>
RAZÃO SOCIAL:	NOME COMPLETO:
CNPJ:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	RG:
TELEFONE:	ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:	TELEFONE:
	E-MAIL:

Prazo da entrada em funcionamento da unidade produtiva:

(Aqui a empresa deve descrever seu cronograma de atividades, desde a implantação e etapas até o efetivo início das atividades. Listar prazos e explicar todo o processo)

Previsão de investimento para colocar a unidade em funcionamento:

(Detalhar o quantitativo de investimento em reais para o início das atividades)

Previsão de faturamento anual:

(Considerar estimativa de faturamento ou apresentar o faturamento da empresa, considerando haver aumento ou manutenção, dependendo de cada caso)

Previsão da geração de empregos no curto e médio prazo:

(Listar e detalhar o que terá já no início e ao longo das atividades, no período de 10 anos, de forma a estimar. Listar de forma clara)

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Demais informações pertinentes e que deem condições à comissão de avaliar a proposta:

(...)

Valor proposta da parte onerosa R\$:

Item	Especificações do objeto	Valor total (R\$)	Valor em R\$ do incentivo (30%)	Valor em R\$ da doação onerosa (70%)

Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

ANEXOS A PROPOSTA TÉCNICA (conforme consta do edital DA PROPOSTA TÉCNICA)

- 1- Diagnóstico de viabilidade técnica e econômica da unidade produtiva;
- 2- Projeto técnico referente à ocupação da área, com o memorial descritivo referente à adequação do local para a implantação da unidade produtiva;
- 3- Demais documentos de prova (relatórios, contratos, notas fiscais, orçamentos, dentre outros)

Descanso/SC, ... de de 2024.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 67/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Pedro Lorenski, 57, Centro, Descanso-SC, portador do CPF/CIC nº ..

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 67/2024, modalidade de Concorrência nº 01/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 67/2024**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a *DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.*

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Concorrência nº 01/2024**, bem como a proposta da CONTRATADA.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado: De acordo com a proposta vencedora no **valor total de R\$ [por extenso]**, sendo de **materiais o valor total de R\$ ____ [por extenso]**, e de **mão de obra o valor de R\$ _____ [por extenso]**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à DONATÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência nº 01/2024, com a finalidade da DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A parte onerosa poderá ser paga das seguintes formas:

À vista, em sua totalidade;

Parcelada em até 07 (sete) parcelas anuais e sucessivas, iniciada com vencimento no quarto ano, ultrapassada a carência e finalidade no décimo ano.

Como condição de atualização e correção monetária de valores, tem-se que:

A atualização dos valores a serem pagos pela empresa serão atualizados mensalmente, a partir do primeiro mês, ultrapassada a carência de 36 meses, quando será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

Realizado o pagamento da primeira parcela, será descontado do saldo devedor, o valor pago da parcela e sobre o valor remanescente seguirá a atualização do INPC apurados nos meses subsequentes, até a liquidação da próxima parcela, abatendo esta, no valor total, e assim sucessivamente até a liquidação da última (sétima) parcela;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Realizada a opção da empresa em parcelar o valor da parte onerosa, mas, no decorrer do processo de pagamento decidir realizar o pagamento do montante total, poderá realizar o pagamento, sem prejuízo ao processo. Ocorrendo esta situação, a empresa solicitará ao Município de Descanso, cálculo atualizado do valor do montante total, descontada a parcela ou parcelas já pagas e realizará o pagamento, sem nenhum tipo de desconto.

Realizada a opção pelo pagamento em parcela única, a empresa deverá em contrato, definir o prazo de pagamento, podendo aproveitar-se da carência, sem nenhuma modificação, e, sendo o prazo solicitado maior, sofrerá a mesma atualização pelo INPC, nos mesmos moldes, até a realização do pagamento na data definida em contrato;

Realizada a opção de pagamento em uma única parcela, fixada a data e não havendo o pagamento, mediante justificativa, a empresa poderá solicitar aditivo contratual para a realização de prorrogação de prazo de pagamento ou até mesmo do parcelamento da obrigação, pelo tempo restante, até o limite do décimo ano, devidamente atualizado pelo INPC;

Ao realizar a contratação, fazendo a escolha pela parcela única ou de forma parcelada, a empresa deverá fixar o dia e mês para a realização do pagamento, nunca anterior ao dia 15 do mês escolhido, considerando o calendário de publicação da apuração do índice para cada mês, publicado pelo órgão responsável (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Será aplicada a cláusula de reversão nos casos de descumprimento das obrigações e encargos previstos na doação onerosa, pelo não atendimento da proposta técnica, atentando-se as condições previstas no contrato, respaldado pelas metas apresentadas nas propostas da empresa vencedora, salvo quando devidamente justificado, tenha sido solicitada e acatada alguma condição de prazo e/ou ajuste, desde que, não tenha diminuído as obrigações constantes da proposta, em razão do peso e classificação que sofreu no processo licitatório.

Serão revertidos ao Município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

Não utilizados em suas finalidades;

Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato;

Não cumpridos os prazos estipulados;

Paralisação das atividades;

Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;

Transferência do estabelecimento para outro Município;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Vencimento do contrato sem o cumprimento das condicionantes e/ou o pagamento da parte onerosa financeira.

A empresa enquadrada nos subitens acima listados deverá desocupar o imóvel objeto da doação em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

Retirar as benfeitorias realizadas pela empresa quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem e suas benfeitorias nas mesmas condições recebidas, ou;

Havendo interesse público, o Município poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 30% (trinta por cento) do valor apurado a título de multa e reparação;

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio do Município de Descanso.

Serão ainda apuradas as condições e processo de reversão em atendimento aos artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n. 1.656/2018, bem como, nas disposições do contrato e da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando o contraditório e ampla defesa em processo devidamente autuado e acompanhado pela Comissão Municipal e autoridades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela remanescente, após trinta dias de atraso, sem o pagamento, nos termos do projeto básico do edital;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no presente Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e ou apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Demais sanções previstas no projeto básico ou outros documentos produzidos no processo, bem como, previstas na Lei Municipal n. 1.656/2018 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência do contrato** decorrente deste procedimento licitatório será de **meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO

A Doação Onerosa dos bens públicos identificados neste edital, processar-se-á com prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, mantidas as condições de acesso aos benefícios, sendo:

Pagamento da parte onerosa financeira no prazo estabelecido no presente edital.

Cumprimento das condicionantes do incentivo econômico pelo prazo de 10 (dez) anos.

Decorrido o prazo, cumpridas as condicionantes do incentivo e mediante a quitação da parcela onerosa, o bem deverá ser transferido para o Donatário.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, não havendo a quitação da parcela onerosa, total ou parcialmente, em conformidade com o edital, aplicar-se-á multa administrativa no percentual de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela. A aplicação da referida multa não afasta a incidência de juros e correção monetária já previstos, nos termos do projeto básico e dos demais arquivos produzidos no processo.

A penalidade será aplicada somente após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias da data convencionada para pagamento, independentemente de notificação prévia, sendo condição estipulada em contrato.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, não havendo o cumprimento das condicionantes do incentivo, fica autorizada a concessão de prazo para regulamentação e adimplemento dos encargos, não superior a dois anos. Tal condição, será apreciada por comissão ou conselho respectivo, ou por outro colegiado indicado pelo Executivo, em pedido fundamentado.

A decisão deverá estar devidamente fundamentada, garantindo a ampla defesa e contraditório em processo próprio, com ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS E DA DEFINIÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO

Conforme autorização legal, trata-se de um mecanismo de concessão de incentivo econômico e estímulo fiscal às empresas estabelecidas ou que se estabeleçam no Município de Descanso, previsto no art. 2º, inciso I, bem como os critérios estabelecidos no §3º, a citar:

1. Incremento de movimento econômico;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

2. Geração de empregos;

3. Investimentos em inovação tecnológica; e

4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação.

Doação com encargos e incentivos, de objeto resolúvel, de bens imóveis localizados na área industrial, SC 163, Bairro Industrial, de propriedade do Município de Descanso, conforme previsão expressa na Lei n. 1.656/2018 e alterações posteriores, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial industrial, prestadores de serviço e centros de distribuição, com a seguinte conformação:

c) Concessão de incentivos econômicos consistentes em 30% (trinta por cento) do valor da proposta mais bem classificada dos imóveis descritos, com o devido cumprimento das condições estabelecidas para retorno, cumprimento das obrigações/encargos.

d) Doação Onerosa de 70% do valor da avaliação dos imóveis descritos no item 1.2 do presente edital (com pagamento anual, podendo ser parcela única), iniciando até o fim do quarto ano, a partir da assinatura do contrato, com correção monetária pelo INPC, com saldo atualizado mensalmente e quitação até o término do décimo ano.

Será concedido prazo de carência para início do pagamento da parcela onerosa, de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, devidamente ajustado na formalização do ato, sem a incidência de nenhum tipo de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;

Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta Técnica apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela contratante;

Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta técnica, declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Descanso a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

A contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da contratante.

Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos nesta licitação e efetuar os pagamentos da parte onerosa financeira.

Cumprir com os prazos previstos no edital e no contrato;

Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;

Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;

Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos;

Devolver os bens concedidos, no prazo previsto na licitação e no contrato, em caso de descumprimento;

Manter em funcionamento a unidade produtiva no período do contrato com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.

Oficiar o Município de Descanso, por escrito, a data de início das atividades e demais fases obrigatórias.

Permitir a fiscalização do município e do COMDES quando necessário, franqueando o acesso pleno ao local.

As empresas detentoras deverão, dentre as obrigações consignadas no objeto (doação onerosa, sob encargo e incentivo) cumprir as seguintes obrigações complementares:

- Obter licenças para reforma, ampliação e regularização;
- Atender as normas de controle, normas de execução, vigilância, engenharia, projetos e obras, bem como, demais normas de atendimento da edificação e do empreendimento;
- Atender as normas ambientais, sanitárias e demais regulamentos;
- Expedir alvarás;
- Arcar com os custos de todo o processo, incluindo taxas, impostos e demais obrigações tributárias;
- Geração mínima de empregos formais nos termos da seguinte tabela:

Período de Atividade	Até final do 3º ano	Até final do 6º ano	Até final do 10º ano
Empregos	2	3	4

OBS. Tratam-se de número mínimo de empregos diretos a serem gerados pelo empreendimento.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Apresentar ao final de cada período de atividade no imóvel, através das GFIPs ou outro documento de prova, e cópia das carteiras de trabalho para comprovar que gerou o número de empregados proposto, bem como, o cumprimento das metas mínimas do encargo;
- Seguro total das edificações;
- Demais obrigações decorrentes do processo e do desenvolvimento da atividade produtiva no empreendimento.

O início das obras e instalação do empreendimento deverá ser de no máximo 06 (seis) meses para início e finalização e plena atividade em no máximo 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato, considerando se tratar de terrenos com edificação.

O prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, mediante justificativa devidamente fundamentada e anexada ao processo, e considerando a necessidade apresentada em prazo não superior a 06 (seis) meses. A autorização será deliberada por Comissão, e formalizada em documento.

Demais obrigações devem ser observadas junto ao Termo de Referência do Edital e demais documentos.

Todas as obrigações, planos e metas apresentadas na Proposta Técnica do edital, que obrigam e vinculam a empresa, trazidas como condição e obrigação de cumprimento para a efetivação da doação onerosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

Realizar, sempre que necessário, a vistoria no empreendimento.

Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Efetuar o cumprimento dos incentivos mencionados nesta licitação;

Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Donatária, através da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso – COMDES, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Administração;

Efetuar a escrituração do imóvel quando do termino da vigência contratual e atendidas as condicionantes ou a rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2660/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a contratada;
- c) agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive fiscalizando etapas do projeto que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
- d) notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

Outras medidas de fiscalização e acompanhamento pelos fiscais do contrato e pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso – COMDES, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2660/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Descanso-SC, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

Nome:

CONTRATADA

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este visto diz respeito exclusivamente à análise dos termos jurídicos do presente documento.

Nome: Cargo: OAB/SC



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de definir os critérios de técnica e preço do processo, tem-se a indicação dos critérios a serem definidos no edital de licitação.

Em primeira análise tem-se a definição do objeto:

DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

I. DA DOAÇÃO ONEROSA

Conforme autorização legal, trata-se de um mecanismo de concessão de incentivo econômico e estímulo fiscal às empresas estabelecidas ou que se estabeleçam no Município de Descanso, previsto no art. 2º, inciso I, bem como os critérios estabelecidos no §3º, a citar:

1. Incremento de movimento econômico;
2. Geração de empregos;
3. Investimentos em inovação tecnológica; e
4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação.

Para a definição do valor dos imóveis, fora realizada previamente a avaliação, que consta anexa ao processo, indicando:

1. LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 02, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.652,55M², COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO – PRÉ-MOLDADA – 437,58M²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.249



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Ficou definido o seguinte parâmetro de valor:

- 175,00m² para o valor do metro quadrado do terreno;
- 983,72m² para o valor do metro quadrado da edificação;

Com base nesta análise foi encaminhada para a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria n. 20290/2024, dela, tem-se a ata, igualmente anexada ao processo, da reunião e deliberação desta comissão para a definição dos valores a serem fixados.

Desta análise obteve-se a informação na definição dos valores mínimos, considerando o aspecto das construções e depreciação, bem como, das intervenções necessárias a regularização dos dois imóveis.

2. LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 03, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.687,95M², COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO – PRÉ-MOLDADA – 405,70M²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.252

Ficou definido o seguinte parâmetro de valor:

- 175,00m² para o valor do metro quadrado do terreno;
- 983,72m² para o valor do metro quadrado da edificação;

Com base nesta análise foi encaminhada para a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria n. 20290/2024, dela, tem-se a ata, igualmente anexada ao processo, da reunião e deliberação desta comissão para a definição dos valores a serem fixados.

Desta análise obteve-se a informação na definição dos valores mínimos, considerando o aspecto das construções e depreciação, bem como, das intervenções necessárias a regularização dos dois imóveis.

II. DOS PARÂMETROS DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA DOAÇÃO E CONDIÇÕES

A doação onerosa dos bens públicos deverá ser processada com prazo de 10 (dez) anos, contatos da assinatura do contrato;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Poderá sofrer uma prorrogação das condições em prazo não superior a 2 (dois) anos, desde que, requerida e processada pela Comissão, que avaliará as condições e necessidade de prorrogação, mediante justificativa;

As condicionantes e/ou encargos deverão ser cumpridos no prazo de 10 (dez) anos;

Transcorrido o prazo e condições, a transferência do imóvel será processada e encaminhada a empresa.

III. DA DEFINIÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO

Doação com encargos e incentivos, de objeto resolúvel, de bens imóveis localizados na área industrial, SC 163, Bairro Industrial, de propriedade do Município de Descanso, conforme previsão expressa na Lei n. 1.656/2018 e alterações posteriores, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial industrial, prestadores de serviço e centros de distribuição, com a seguinte conformação:

- a) Concessão de incentivos econômicos consistentes em 30% (trinta por cento) do valor da proposta mais bem classificada dos imóveis descritos, com o devido cumprimento das condições estabelecidas para retorno, cumprimento das obrigações/encargos.
- b) Doação Onerosa de 70% do valor da avaliação dos imóveis descritos no item 1.2 do presente edital (com pagamento anual, podendo ser parcela única), iniciando até o fim do quarto ano, a partir da assinatura do contrato, com correção monetária pelo INPC, com saldo atualizado mensalmente e quitação até o término do décimo ano.

IV. DOS CRITÉRIOS ANALISADOS NA PROPOSTA TÉCNICA

Considerando a necessidade de validar o plano de metas previsto na Lei Municipal n. 1.656/2024 que estabeleceu os objetivos de estímulo a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município de Descanso, definidas nos quatro pilares abaixo determinados:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

1. Incremento de movimento econômico;
2. Geração de empregos;
3. Investimentos em inovação tecnológica; e
4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação.

Temos a definição dos critérios a serem analisados na apresentação da proposta técnica, quais sejam:

- a) Investimento inicial empregados na unidade para funcionamento e investimentos futuros para ampliação da unidade;
- b) Geração de empregos, sendo considerados os empregos existentes e a geração de novos;
- c) Faturamento anual da empresa já consolidado no caso de empresa existente, considerando os últimos doze meses de registro contábil;
- d) Sede da empresa, sendo considerada a preferência de empresas com sede no Município de Descanso.

V. DOS VALORES A SEREM ATRIBUÍDOS NO CRITÉRIO DE TÉCNICA

- a) Para investimento da unidade: a cada R\$ 1.000,00 (mil reais), será atribuído 1 ponto. Serão considerados os valores em arredondamento, desconsiderando valores inferiores a fração de mil reais;
- b) Para geração de empregos: serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos para cada emprego gerado a curto prazo, e, 25 (vinte e cinco) pontos para cada emprego gerado a médio e longo prazo.
Serão considerados empregos a curto prazo – no primeiro e segundo ano;
Serão considerados empregos a médio e longo prazo – do terceiro ao décimo ano.
- c) Para o faturamento anual da empresa: será considerado a cada R\$ 1.000,00 (mil reais), será atribuído 5 pontos, considerando o faturamento comprovado pelo relatório dos últimos doze meses, considerando a empresa já existente.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Para estimativas de faturamento complementares ao relatório contábil, ou para novas empresas, eventualmente sem a prova de registro contábil, será atribuído 1 ponto para cada R\$ 1.000,00 (mil reais).

- d) Para o critério sede, será atribuída pontuação de 50 (cinquenta) pontos para empresas que já tenham sede no Município de Descanso. Empresas de outros Municípios que ainda não possuem sede em Descanso, não receberão pontuação neste critério.

VI. DOS VALORES A SEREM ATRIBUÍDOS NO CRITÉRIO DE PREÇO

Para o valor de investimento para a aquisição do imóvel, ou seja, o valor dispendido pela empresa pago ao Município de Descanso será atribuído a seguinte pontuação: a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos na aquisição, a empresa receberá 1 ponto.

VII. DO PESO PARA CADA CRITÉRIO

Ficam estabelecidos os seguintes referenciais de peso, considerando a aferição da média ponderada na classificação, estabelecendo o seguinte critério:

- a) Para o preço: peso 3 (peso do preço);
- b) Para a nota técnica: peso 7 (peso da nota técnica).

VIII. DA FÓRMULA DE CÁLCULO – MÉDIA PONDERADA

As propostas serão classificadas na ordem da maior quantidade de pontos recebidos na forma dos itens anteriores, aplicando-se a média ponderada a seguir descrita:

$$M = \frac{P \times p1 + T \times p2}{p1 + p2}$$

Sendo:

M = média ponderada

P = preço;

T = nota técnica;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

p1 = peso de preço;

p2 = peso de T.

Será classificada como vencedora da licitação a proposta que obtiver a melhor média determinada pela aplicação dos fatores e pesos na fórmula descrita acima.

Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas.

Concluído o julgamento, de acordo com o Edital, a Comissão de Licitações elaborará relatório indicando as propostas classificadas por ordem decrescente de pontos obtidos e mencionando as propostas desclassificadas;

Exemplo:

Proposta técnica:

- Empregos: 3 a curto prazo e 1 a longo prazo – $150 + 25 = 175$ pontos;
- Investimento: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – 150 pontos;
- Faturamento anual: 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo 135.000,00 comprovados pelo demonstrativo contábil e 65.000,00 previsto como aumento de faturamento ou estimativa – $675 + 65 = 740$ pontos;
- Sede: empresa já instalada no Município de Descanso – 50 pontos;
- Proposta comercial (valor) neste exemplo: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) – 750 pontos

Aplicando a fórmula indicada e os pesos indicados temos:

$$M = \frac{P \times p1 + T \times p2}{p1 + p2}$$

$$p1 + p2$$

$$M = \frac{750 \times 3 + 1115 \times 7}{3 + 7}$$

$$3 + 7$$

$$M = \frac{2.250 + 7.805}{10}$$

$$10$$

$$M = \frac{10.055}{10}$$

$$10$$

M = 1.005,50 pontos de média ponderada

(nota a ser atribuída para cada empresa e dela se fará a classificação)



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

IX. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As empresas detentoras deverão, dentre as obrigações consignadas no objeto (doação onerosa, sob encargo e incentivo) cumprir as seguintes obrigações complementares:

- Obter licenças para reforma, ampliação e regularização;
- Atender as normas de controle, normas de execução, vigilância, engenharia, projetos e obras, bem como, demais normas de atendimento da edificação e do empreendimento;
- Atender as normas ambientais, sanitárias e demais regulamentos;
- Expedir alvarás;
- Arcar com os custos de todo o processo, incluindo taxas, impostos e demais obrigações tributárias;
- Geração mínima de empregos formais nos termos da seguinte tabela:

Período de Atividade	Até final do 3º ano	Até final do 6º ano	Até final do 10º ano
Empregos	2	3	4

OBS. Tratam-se de número mínimo de empregos diretos a serem gerados pelo empreendimento.

- Apresentar ao final de cada período de atividade no imóvel, através das GFIPs ou outro documento de prova, e cópia das carteiras de trabalho para comprovar que gerou o número de empregados proposto, bem como, o cumprimento das metas mínimas do encargo;
- Seguro total das edificações;
- Demais obrigações decorrentes do processo e do desenvolvimento da atividade produtiva no empreendimento.

X. DA CARÊNCIA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Será concedido prazo de carência para início do pagamento da parcela onerosa, de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, devidamente ajustado na formalização do ato.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

A parte onerosa poderá ser paga das seguintes formas:

- À vista, em sua totalidade;
- Parcelada em até 07 (sete) parcelas anuais e sucessivas, iniciada com vencimento no quarto ano, ultrapassada a carência e finalidade no décimo ano.

Como condição de atualização e correção monetária de valores, tem-se que:

- A atualização dos valores a serem pagos pela empresa serão atualizados mensalmente, a partir do primeiro mês, ultrapassada a carência de 36 meses, quando será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

- Realizado o pagamento da primeira parcela, será descontado do saldo devedor, o valor pago da parcela e sobre o valor remanescente seguirá a atualização do INPC apurados nos meses subsequentes, até a liquidação da próxima parcela, abatendo esta, no valor total, e assim sucessivamente até a liquidação da última (sétima) parcela;

- Realizada a opção da empresa em parcelar o valor da parte onerosa, mas, no decorrer do processo de pagamento decidir realizar o pagamento do montante total, poderá realizar o pagamento, sem prejuízo ao processo. Ocorrendo esta situação, a empresa solicitará ao Município de Descanso, cálculo atualizado do valor do montante total, descontada a parcela ou parcelas já pagas e realizará o pagamento, sem nenhum tipo de desconto.

- Realizada a opção pelo pagamento em parcela única, a empresa deverá em contrato, definir o prazo de pagamento, podendo aproveitar-se da carência, sem nenhuma modificação, e, sendo o prazo solicitado maior, sofrerá a mesma atualização pelo INPC, nos mesmos moldes, até a realização do pagamento na data definida em contrato;

- Realizada a opção de pagamento em uma única parcela, fixada a data e não havendo o pagamento, mediante justificativa, a empresa poderá solicitar aditivo



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

contratual para a realização de prorrogação de prazo de pagamento ou até mesmo do parcelamento da obrigação, pelo tempo restante, até o limite do décimo ano, devidamente atualizado pelo INPC;

- Ao realizar a contratação, fazendo a escolha pela parcela única ou de forma parcelada, a empresa deverá fixar o dia e mês para a realização do pagamento, nunca anterior ao dia 15 do mês escolhido, considerando o calendário de publicação da apuração do índice para cada mês, publicado pelo órgão responsável (IBGE).

XII. DO PRAZO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

O início das obras e instalação do empreendimento deverá ser de no máximo 06 (seis) meses para início e finalização e plena atividade em no máximo 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato, considerando se tratar de terrenos com edificação.

O prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, mediante justificativa devidamente fundamentada e anexada ao processo, e considerando a necessidade apresentada em prazo não superior a 06 (seis) meses. A autorização será deliberada por Comissão, e formalizada em documento.

XIII. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Não havendo o pagamento das parcelas nas datas convencionadas, em razão do atraso, não justificado ou não sendo registrado pedido formal de aditamento, devidamente avaliado por comissão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, dependendo da escolha da forma de pagamento.

A penalidade será aplicada somente após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias da data convencionada para pagamento, independentemente de notificação prévia, sendo condição estipulada em contrato.

XIV. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Será aplicada a cláusula de reversão nos casos de descumprimento das obrigações e encargos previstos na doação onerosa, pelo não atendimento da proposta



Município de Descanso Estado de Santa Catarina

técnica, bem como, da proposta de preço, atentando-se as condições previstas no contrato, respaldado pelas metas apresentadas nas propostas da empresa vencedora, salvo quando devidamente justificado, tenha sido solicitada e acatada alguma condição de prazo e/ou ajuste, desde que, não tenha diminuído as obrigações constantes da proposta, em razão do peso e classificação que sofreu no processo licitatório.

Serão ainda apuradas as condições e processo de reversão em atendimento aos artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n. 1.656/2018, bem como, nas disposições do contrato e da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando o contraditório e ampla defesa em processo devidamente autuado e acompanhado pela Comissão Municipal e autoridades.

XV. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

Não poderão participar do processo empresas ou sócios de empresas que atualmente ou a época da concessão, já tenham recebido benefício, estímulo ou incentivo através de outros processos de mesma natureza, seja pela concessão de direito real de uso, doação onerosa ou outra natureza, em que tenha sido transferida a posse ou propriedade de imóvel do Município de Descanso, independentemente se já tenha sido finalizada pelo cumprimento, ou se tenha sido revertida ao Município de Descanso ou qualquer outra ocorrência.

Não poderão participar do processo empresas que não tenham atividade compatível com a natureza da Lei Municipal n. 1.656/2018, ou seja, que não atendam aos requisitos técnicos lá previstos, pela natureza de seu objeto social e atividade desempenhada, devendo a empresa atentar as normas estabelecidas

XVI. DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N. 1.656/2018

Aplicam-se as vedações previstas no art. 11 e 12 da Lei Municipal n. 1.656/2018.

XVII. DA ORIGEM DOS LOTES – RETOMADA JUDICIAL

Considerando registrar a origem destes dois lotes, objeto do presente projeto, tem-se que, tratam-se de dois imóveis retomados judicialmente, conforme documentos

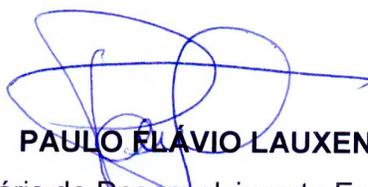


Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

anexos a este projeto, que já foram objeto de incentivo a duas empresas e que não cumpriram finalidade e condições. Tendo a decisão pela retomada, justifica-se o Município de Descanso e promover edital para que possa ser dado uso aos imóveis e alcance de finalidade.

Descanso/SC, 21 de outubro de 2024.



PAULO FLÁVIO LAUXEN
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matrícula n. 3659



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

Certidão de Inteiro Teor

REGISTRO DE IMÓVEIS		Ficha: 01
Comarca de Descanso - SC		
Oficial: Iraci Pedro Agostini		
REGISTRO GERAL - LIVRO N° 02		
MATRÍCULA N° 6.249		Data: 06/04/2015
IMÓVEL: O LOTE URBANO n°. 02, da quadra n°. 02, do loteamento Industrial, com a área de 1.652,55m ² , sem construções, sito na Rua Félix Piaseski, na cidade e comarca de Descanso SC, confrontando: AO NORTE , com o lote urbano n°. 01, por linha seca, medindo 62,56 metros; AO SUL , com o lote urbano n°. 03, por linha seca, medindo 47,61 metros; AO LESTE , com a Rua Félix Piaseski, numa extensão de 30,00 metros; AO SUDESTE , com a Rodovia SC-386, numa extensão de 33,52 metros.		
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, CGC 83.026.138/0001-97, com sede em Avenida Marechal Deodoro, n°. 146, na cidade de Descanso SC		
REGISTRO ANTERIOR: M-3.725, deste Ofício.		

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 6.249 do Livro n° 02, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.
Descanso, 18 de Outubro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

Iraci Pedro Agostini - Oficial Designado
Bel. Evandro Carlos Agostini - Substituto Legal
Claudia Dai Pral - Escrevente Substituta
Albani Cristianetti Agostini - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e
Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
TJSC: 19,55%)
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

Certidão de Inteiro Teor

(Handwritten signature)

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Descanso - SC Oficial: Iraci Pedro Agostini	Ficha: 01
REGISTRO GERAL - LIVRO N° 02 MATRÍCULA N° 6.252	Data: 06/04/2015
<p>IMÓVEL: O LOTE URBANO n°. 02, da quadra n°. 03, do loteamento Industrial, com a área de 1.687,95m², sem construções, sito na Rua Felix Piaseski, na cidade e comarca de Descanso SC, confrontando: AO NORTE, com parte do lote rural n°. 01, por linha seca, medindo 46,12 metros; AO SUL, com o lote urbano n°. 03, por linha seca, medindo 45,00 metros; AO LESTE, com parte do lote urbano n°. 01, por linha seca, medindo 32,46 metros; AO OESTE, com a Rua Felix Piaseski, numa extensão de 42,56 metros.</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, CGC 83.026.138/0001-97, com sede em Avenida Marechal Deodoro, n°. 146, na cidade de Descanso SC</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: M-3.725, deste Ofício. <i>(Handwritten signature)</i></p>	

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 6.252 do Livro n° 02, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.
Descanso, 18 de Outubro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

- Iraci Pedro Agostini - Oficial Designado
- Bel. Evandro Carlos Agostini - Substituto Legal
- Claudia Dai Prai - Escrevente Substituta
- Albani Cristianetti Agostini - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e
Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
TJSC: 19,55%)
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



LEI Nº 1.656/2018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS OU QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE DESCANSO OU NELE AMPLIEM OU REATIVEM SUAS ATIVIDADES PRODUTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, f a ço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a requerimento da parte interessada ou por licitação, incentivos econômicos e estímulos fiscais às empresas estabelecidas ou que iniciem atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, no Município, bem como às já existentes que ampliem seu negócio, ou sejam reativadas, que:

- a) gerem aumento de arrecadação, movimento econômico e renda.
- b) gerem novos empregos.
- c) agreguem avanços tecnológicos ao processo produtivo, mantidos os empregos atuais.
- d) contribuam para a descentralização espacial das atividades, através da sua implantação em áreas ou bairros onde elas sejam carentes.
- e) que prestem relevante contribuição de cunho social.

Art. 2º Os benefícios concedidos limitar-se-ão a:

I - Doação onerosa;

II - Cessão de uso;

III - Incentivos para ampliação em terreno próprio;

§ 1º A doação onerosa consistirá em parcela alienada e parcela doada com cumprimento de

condições, observado sempre como base o valor da avaliação feita pela comissão permanente de avaliações do município e parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES.

§ 2º A cessão de uso pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, prorrogável por igual período, será precedida do devido processo licitatório.

~~§ 3º Sem prejuízo de outros fixados em edital, nos benefícios mencionados nos parágrafos anteriores constarão obrigatoriamente como critérios:~~

- ~~- I - Incremento de movimento econômico;~~
- ~~- II - Geração de empregos;~~
- ~~- III - Investimentos em tecnologia;~~
- ~~- IV - Investimentos e credenciamento em programas oficiais;~~

§ 3º Sem prejuízo de outros fixados em edital, nos benefícios mencionados nos parágrafos anteriores constarão obrigatoriamente como critérios:

1. Incremento de movimento econômico;
2. Geração de empregos crescente;
3. Investimentos em inovação tecnológica;
4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação; (Redação dada pela Lei nº 1924/2022)

§ 4º O incentivo para ampliação em terreno próprio, concedida para empresas que não tenham sido beneficiadas nos últimos 05(cinco) anos, será analisada a requerimento do interessado com o devido parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES.

§ 5º Entre os incentivos estabelecidos no inciso III do caput deste artigo, especialmente horas máquina, materiais e outros de menor monta, que somados não superarem o montante de 10(dez) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), poderão ser concedidos mediante simples requerimento do interessado, acompanhado de projeto ou demonstrativo simplificado e aprovação do departamento de engenharia municipal, observado o limite máximo estabelecido no §1º do art. 8º desta lei. (Redação acrescida pela Lei nº 1737/2020)

§ 6º Devidamente comprovada a tentativa de implementação dos benefícios constantes nos incisos I a III do caput deste artigo, que deverá seguir a respectiva ordem (incisos I; II e III), e não havendo interessados, optando o Município pela venda direta dos bens em leilão, esta dependerá de novo projeto de Lei específico, avaliação por comissão municipal oficial e parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDES. (Redação acrescida pela Lei nº 1924/2022)

Art. 3º O atendimento às solicitações de implantação de nova empresa ou ampliação das já existentes no Município conceder-se-á facultada consulta prévia aos órgãos competentes do Município de Descanso, sendo obrigatório parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES.

Art. 4º A concessão dos incentivos dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizado por contrato ou escritura, após regular processo licitatório.

Art. 5º A concessão de estímulo fiscal não poderá redundar em renúncia de receita por parte do Município, nem tampouco contrariar qualquer dispositivo implícito na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DESCANSO - COMDES

Art. 6º Pelo presente fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES.

§ 1º A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, terá poderes deliberativos e será composta por 09(nove) membros sendo quatro do Poder Executivo, três da sociedade civil e dois membros entre servidores do Poder Legislativo.

§ 2º Em relação aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo que serão nomeados e comporão a Comissão que trata o caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, ocupantes de cargos efetivos nos respectivos Poderes.

Art. 7º Caberá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES:

I - . Deliberação sobre pedidos para concessão de incentivos de ampliação de empresas em terreno próprio;

II - Deliberação sobre pedidos para incentivos fiscais;

III - . Deliberação sobre critérios de editais para doação onerosa ou cessão de uso;

IV - . Deliberação sobre permutas vinculadas ao desenvolvimento industrial e prestação de serviços;

§ 1º Todos os requerimentos de incentivos para ampliação ou incentivos fiscais serão analisados e os montantes fixados pela COMDES - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso.

§ 2º Os critérios estabelecidos em editais de licitações para doação onerosa ou cessão de uso deverão ser deliberados previamente pela COMDES.

§ 3º É encargo da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES a avaliação do cumprimento dos encargos estabelecidos por essa lei.

§ 4º A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES estabelecerá por ato deliberativo o calendário de reuniões ordinárias e regimento para a tramitação dos pedidos de incentivos de expansão ou fiscais que forem submetidos à sua análise.

§ 5º Quando submetido à comissão pedido de análise de condições fixadas em edital para doação onerosa ou cessão de uso, o pedido deverá ser analisado na primeira reunião ou em deliberação extraordinária, conforme a urgência requerida pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º Nas deliberações para permutas poderá a comissão requisitar das avaliações técnicas e econômicas das áreas ofertadas;

Art. 8º Os incentivos econômicos e estímulos fiscais poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Isenção, por até 60 (sessenta) meses, do pagamento do IPTU, no caso de empreendimentos novos;

II - Isenção, por até 60 (sessenta) meses, do pagamento do ISS, no caso de empreendimentos novos;

III - Postergação, por até 60 (sessenta) meses, do pagamento do IPTU, no caso de empresas reativadas ou que ampliem o seu negócio, atualizados pelo INPC;

IV - Postergação, por até 60 (sessenta) meses, do pagamento do ISS, no caso de empresas reativadas, atualizados pelo INPC;

V - Isenção, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, do pagamento do ISS, quanto às empresas que ampliem o seu negócio, relativamente ao valor agregado;

VI - Isenção da Taxa de Licença para Construção;

VII - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura de terreno, necessários a implantação ou ampliação pretendida;

VIII - Doação onerosa, concessão de direito real de uso ou permuta de terrenos necessários a realização do empreendimento;

IX - Doação, no todo ou em parte, do perfil de viabilidade econômico-financeira do empreendimento e projeto de construção civil da obra;

X - Interveniência junto às empresas públicas concessionárias facilitando a instalação de aparelhos de comunicação e ou energia elétrica.

~~§ 1º Os incentivos não poderão atingir valor superior a 30% (trinta por cento) do valor total das~~

§ 1º Os incentivos referidos nos incisos VII e IX do presente artigo não poderão atingir valor superior a 30% (trinta por cento) do orçamento dos serviços, cujo percentual concedido será avaliado e definido pela COMDES - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Executivo conforme orçamento vigente, tendo como critérios gerais, o retorno da empresa em movimento, arrecadação e volume de empregos gerados. (Redação dada pela Lei nº 1924/2022)

§ 2º O incentivo previsto nos itens I, II e VI deste artigo quando concedidos à empresa ou indústria já existente, corresponderá ao percentual de aumento na produção que ocorrer em virtude da ampliação do parque industrial.

~~§ 3º O incentivo previsto no item VII deste artigo, no que se refere à infraestrutura, poderá corresponder à execução de serviços e/ou ao fornecimento de materiais.~~

§ 3º O incentivo previsto no item VII deste artigo, no que se refere à infraestrutura, poderá corresponder à execução de serviços e/ou ao fornecimento de materiais, para instalação de rede de água, esgoto, galerias pluviais, de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação de vias. (Redação dada pela Lei nº 1924/2022)

§ 4º O incentivo previsto no item VIII deste artigo, no que tange a doação e concessão de direito real de uso, não poderá ser obtido pela empresa que, no período anterior a 5 (cinco) anos, tenha alienado área de terras dentro do Município, que pudessem ter sido utilizados no empreendimento.

§ 5º O incentivo previsto no item VIII deste artigo, no que tange a doação e concessão de direito real de uso, não poderá ser obtido pela empresa ou sócios que, no período anterior a 5 (cinco) anos, a contar da notificação de reversão, tenham tido imóvel revertido ao Município por não cumprimento dos dispositivos legais.

§ 6º Para que a empresa ou entidade se habilite ao benefício é necessário que não haja débitos junto ao Município, da empresa ou entidade e dos sócios ou proprietários;

§ 7º O benefício será cancelado e exigido o pagamento imediato dos valores dos tributos diferidos no caso de:

- a) ocorrência de inadimplemento contratual;
- b) inscrição da empresa em dívida ativa da Fazenda Municipal;
- c) a empresa deixar de atender os critérios de enquadramento a que se submeteu no início do Programa;
- d) a empresa vir a ser condenada por ilícito fiscal.

§ 8º Quando se tratar de abatimento sobre a diferença de valores do ISS, será considerada

como base de cálculo a média de arrecadação dos últimos 12 (doze) meses, atualizados pelo INPC.

III - DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO

Art. 9º A empresa interessada em ser beneficiada por incentivos econômicos e estímulos fiscais deverá apresentar requerimento instruído com o respectivo projeto, no qual deverá obrigatoriamente constar os seguintes documentos:

I - Contrato Social e/ou Estatuto Social de constituição com as devidas alterações, se houver;

II - Descrição sumária dos objetivos do projeto, incluindo apreciação sobre as repercussões para a economia local, bem como da necessidade dos incentivos econômicos fiscais, solicitados;

III - Fases da execução do projeto;

IV - Número de empregos a serem gerados, em cada uma das fases previstas para a implantação do empreendimento;

V - Origem dos recursos, aplicação e cronograma de execução;

VI - Projeção de vendas físicas e faturamento para os próximos 03 (três) anos e, se houver, nas fases subsequentes.

VII - Nos casos de requerimentos visando expansão de empreendimento, a apresentação de demonstrativo do faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, emitido e rubricado pelo contador da empresa.

VIII - Observações gerais que a empresa julgar relevantes, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do Projeto;

IX - Demais esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 10. Após análise e parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará o processo licitatório para doação onerosa ou cessão de uso de áreas de terras de propriedade do Município às empresas, em locais previamente determinados à sua implantação, expansão ou diversificação, podendo, ainda, conceder estímulos referentes à infraestrutura do local doado.

~~§ 1º A concessão de incentivos tratados no "caput" deste artigo, se destina exclusivamente a indústrias, quando versar sobre condomínios ou loteamentos industriais situados no Município.~~

§ 1º A concessão de incentivos tratados no "caput" deste artigo se destina exclusivamente a indústrias, prestadores de serviços e centros de distribuição, quando versar sobre condomínios ou loteamentos industriais situados no Município, ficando expressamente vedada sua utilização para

§ 2º O benefício de doação onerosa especificado no "caput" deste artigo será efetivado mediante registro e escritura pública na qual constará, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento, valor e cláusulas de reversão.

§ 3º A permuta não necessitará de processo licitatório, devendo, no entanto, ser constituída comissão de avaliação, visando preservar o equilíbrio econômico e o patrimônio público.

IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedada a permuta ou qualquer outra forma de transferência de áreas de terra cedidas, seja a título de doação ou de concessão de direito real de uso entre empresas beneficiadas, salvo as operações deliberadas favoravelmente pela comissão municipal de desenvolvimento econômico.

Art. 12. À empresa beneficiada com incentivos econômicos em terreno próprio e estímulos fiscais, fica vedado:

I - alienar o imóvel dentro do período previsto para a reversão, a fim de desviar a finalidade originária, sem que a requerente observe as condições previstas na presente Lei, e sempre com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e parecer da comissão;

II - gravar o imóvel com ônus real de garantia;

III - dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, às áreas de terra obtidas por meio de doação ou concessão de direito real de uso.

IV - A construção de residência para moradia superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) junto ao imóvel, sendo que construções dentro nos parâmetros aqui especificados devem se destinar única e exclusivamente para a segurança do empreendimento, sob pena de imediata reversão do bem.

V - É proibido, em qualquer hipótese, o fracionamento do imóvel, sem justificativa ou autorização da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES.

VI - Fica proibida a construção de benfeitorias em madeira, devendo a estrutura e paredes externas serem necessariamente de alvenaria.

VII - É vedada a implantação de empreendimentos que acarretem riscos ambientais externos nos loteamentos e condomínios industriais.

Art. 13. A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a iniciar a obra num prazo máximo de 6 (seis) meses da assinatura do contrato e a concluí-la dentro de 12 (doze) meses no máximo.

Art. 14. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a empresa beneficiada terá a prerrogativa de requerer dilação de prazo, devidamente justificado, pedido que será apreciado pela comissão e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a prorrogação limitada a 06(seis) meses.

Parágrafo único. Em não havendo o início da execução e implantação da empresa nos prazos acima estabelecidos, ou requerida a dilação, ficará automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio público municipal, mediante simples requerimento do Prefeito.

V - DO PROCESSO DE REVERSÃO

Art. 15. A reversão imediata do bem para o Poder Público ocorrerá com a prévia notificação do beneficiário, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei, atuando-se o PR - Processo de Reversão sempre que se verificar descumprimento, cabendo à COMDES - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso deliberar sobre os casos, que serão a ela submetidos.

I - O processo, iniciado mediante denúncia, verificação e rotina da COMDES - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso ou de ofício, será autuado com numeração ordinal e mantido nos arquivos do Município após sua conclusão.

II - Pelo presidente da COMDES - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso será designada comissão processante formada por relator, secretário e três membros para acompanharem a instrução do PR - Processo de Reversão.

III - O prazo para apresentação de razões escritas pelo indiciado será de 10(dez) dias e todos os demais de 05(cinco) dias.

IV - A comissão processante referida no inciso anterior poderá solicitar diligências, documentos, requisitar oitiva de partes e testemunhas que entender necessárias para comprovação dos fatos.

V - O PR - Processo de Reversão terá duração de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, por mais 30(trinta) dias e contará com relatório final, votado entre os membros e apresentado ao Prefeito para fins de homologação e expedição do Decreto de Reversão.

Art. 16. Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração no Município, inclusive sem indenização.

Art. 17. Fica a empresa beneficiária obrigada a iniciar suas atividades comerciais ou industriais no prazo máximo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, conforme a situação, ou antes, desse prazo se concluído o projeto, sob pena de sofrer as sanções descritas neste artigo.

Art. 18. Na hipótese do inciso II, do art. 6º, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o §5º do art. 17 da lei nº

VI - DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. As empresas obterão tratamento diferenciado, enquadradas de acordo com o porte, cuja classificação obedecerá os seguintes critérios, de acordo com as normas operacionais estabelecidas pelo BNDES, ou de entidades que venha a substituí-lo:

I - Microempresa: Aquela com receita operacional bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 2,4 milhões.

II - Pequena Empresa: Aquela com receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 2,4 milhões e inferior ou igual a R\$ 16 milhões.

III - Média Empresa: Aquela com receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 16 milhões e inferior ou igual a R\$ 90 milhões.

IV - Empresa Média-Grande: Aquela com receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 90 milhões e inferior ou igual a R\$ 300 milhões.

V - Grande Empresa: Aquela com receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 300 milhões.

§ 1º Os parâmetros acima serão atualizados segundo planilha do BNDES.

§ 2º Considera-se receita operacional bruta anual como a receita auferida no ano-calendário com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte receberão tratamento jurídico diferenciado, conforme preconiza o artigo 179 da Constituição Federal, no que concerne às suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias.

§ 4º Poderão receber o benefício os micro empreendedores individuais, conforme critérios fixados pelo Poder Executivo.

VII - PENALIDADES

Art. 20. Cessará o benefício concedido pela presente Lei, à empresa que deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no Projeto original, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres Públicos Municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, acrescidos de juros e atualização monetária, em parcelas mensais e sucessivas, não superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 21. Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno concedido, seja a título de doação ou de concessão de direito real de uso, quando não utilizado na finalidade prevista no Projeto original, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao erário, sem quaisquer ônus ou indenizações.

§ 1º O Município poderá dar um prazo de 02(dois) meses, para que a empresa retire as benfeitorias móveis, sob pena de passarem a integrar o patrimônio municipal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica, e julgada onerosa a transação ao erário.

§ 3º Também será revertido ao poder público o imóvel em caso de falência da empresa beneficiária ou seus sócios. (Redação acrescida pela Lei nº 1924/2022)

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Não será concedido nenhum benefício previsto nesta Lei, às empresas e seus sócios, ou entidades e seus dirigentes que tenham débitos vencidos e não negociados perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º É vedada a concessão dos benefícios previstos nessa Lei a empresas com restrições cadastrais e aquelas que estiverem pleiteando o acesso à obtenção de recursos financeiros junto aos órgãos ou instituições de fomento.

§ 2º As restrições cadastrais a que se refere o parágrafo antecedente dizem respeito aos tributos municipais, estaduais, federais e parafiscais, FGTS, BACEN e SERASA.

Art. 23. A fiscalização das atividades sobre o cumprimento destas exigências é incumbência dos órgãos competentes do Município de Descanso, devendo a beneficiária informar por escrito, quando solicitada pelo órgão interessado ou pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES.

Parágrafo único. No caso de infringência das disposições prevista no "caput" deste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do Alvará de Funcionamento, até o dia em que prestar as informações.

Art. 24. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES, deferir requerimento de alteração da atividade da empresa beneficiada, bem como a transação para substituição ou sucessão de empresas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A transação conservar-se-á desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor, prevista em Lei.

Art. 25. Para o caso de doação onerosa com encargos, decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser transferida em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas regulamentares da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 27. As despesas oriundas desta Lei deverão ser contempladas em rubricas específicas previstas no orçamento vigente.

Art. 28. A criação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES não prejudica as consultas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 29. Ficam ratificados os atos praticados na vigência das Leis 028/94 e 043/94, passando à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES a avaliação do cumprimento de eventuais encargos restantes.

§ 1º Fica autorizada a alienação, mediante concorrência pública, dos bens remanescentes de programas instituídos pelas leis anteriores, com a devida avaliação da comissão permanente e acompanhamento da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Descanso - COMDES.

§ 2º Os valores arrecadados com a alienação deverão ser aplicados em fundo específico para futuros incentivos, conforme disposto na Lei Municipal 1180/2012.

Art. 30. A edição da presente lei não prejudica eventuais benefícios concedidos com base em legislação existente no Município.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em específico as leis 028/94, 043/94 e respectivos decretos regulamentares.

Descanso - SC, 29 de outubro de 2018.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Eduarda A. Busnello - Assessor Técnico.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/08/2022



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 21 de julho de 2022 às 15:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4055187: LEI Nº 1926/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.
MODIFICA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL 1.656/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Descanso

MUNICÍPIO

Descanso



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4055187>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 1926/2022, de 21 de julho de 2022.

MODIFICA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 1.656/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal 1.656, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]:

§6º. Devidamente comprovada a tentativa de implementação dos benefícios constantes nos incisos I a III do caput deste artigo, que deverá seguir a respectiva ordem (incisos I; II e III), e não havendo interessados, optando o Município pela venda direta dos bens em leilão, esta dependerá de novo projeto de Lei específico, avaliação por comissão municipal oficial e parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDES.

Art. 2º O art. 2º, §3º, da Lei Municipal 1.656, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]:

§3º. Sem prejuízo de outros fixados em edital, nos benefícios mencionados nos parágrafos anteriores constarão obrigatoriamente como critérios:

- 1. Incremento de movimento econômico;*
- 2. Geração de empregos crescente;*
- 3. Investimentos em inovação tecnológica;*
- 4. Participação em programas oficiais públicos de geração de emprego, cultura, esportes e educação;”*

Art. 3º O art. 8º, §§1º e 3º, da Lei Municipal 1.656, de 29 de outubro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º. [...]:

§1º. Os incentivos referidos nos incisos VII e IX do presente artigo não poderão atingir valor superior a 30% (trinta por cento) do orçamento dos serviços, cujo percentual concedido será avaliado e definido pela COMDES – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Executivo conforme orçamento vigente, tendo como critérios gerais, o retorno da empresa em movimento, arrecadação e volume de empregos gerados.

§3º. O incentivo previsto no item VII deste artigo, no que se refere à infraestrutura, poderá corresponder à execução de serviços e/ou ao fornecimento de materiais, para instalação de rede de água, esgoto, galerias pluviais, de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação de vias.

Art. 4º. O art. 10, §1º da Lei Municipal 1.656, de 29 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

§1º. A concessão de incentivos tratados no "caput" deste artigo se destina exclusivamente a indústrias, prestadores de serviços e centros de distribuição, quando versar sobre condomínios ou loteamentos industriais situados no Município, ficando expressamente vedada sua utilização para fins de depósito”.

Art. 5º. O art. 21, da Lei Municipal 1.656, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 21. [...]

§3º. Também será revertido ao poder público o imóvel em caso de falência da empresa beneficiária ou seus sócios. ”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Descanso – SC, 21 de julho de 2022.

**SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968**

Assinado digitalmente por SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.07.21 15:45:42-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

Objeto resumido: DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

1. ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem responsabilidade pela seguinte unidade demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo suprir as necessidades precípuas que permeiam o interesse público e a coletividade.

Considerando a demanda, trata-se de embasar o estudo na viabilidade ou não de DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é a responsável por tratar das demandas relacionadas aos incentivos concedidos as empresas para sua ampliação e instalação no Município de Descanso. Sendo assim, a área industrial é um espaço criado com esta finalidade e nele ainda estão ociosos dois espaços, recentemente retomados pelo Município, e atualmente a disposição para destinação e uso das empresas interessadas.

Assim, faz-se necessária a criação de um processo para dar uso aos imóveis objeto das matrículas de n. 6.252 e 6.249, bem como, validar o processo realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Descanso/SC, nomeados pela Portaria n. 20290/2024, conforme consta do processo.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2024, publicado pelo Município de Descanso, logo, não restou verificada a sua previsão, o qual restará inserida a solução apresentada pelo presente Estudo Técnico Preliminar, considerando o interesse público



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

demonstrado na solução, bem como a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

Registra-se ainda, que o Município de Descanso/SC não possui licitação de mesmo objeto ou de característica semelhante ao que se pretende se oportunizar, fato que, reside a necessidade de contratação, logo, mediante a análise das opções e requisitos deste Estudo.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento do objeto do presente estudo tem característica de objeto de natureza comum, e visa atender à necessidade pública de forma imediata, mediante a apresentação da demanda.

Neste sentido, há que se falar em parcelamento da demanda, considerando se tratar de dois itens/lotes, com possibilidade de divisão a mais de um licitante, que, pela natureza da contratação, ao se conhecer o vencedor e se cumprir todas as formalidades e legalidade do ato, entregará o objeto, respeitando as peculiaridades de cada lote.

Considerando a execução e finalidade, estas dependerão do segmento da empresa que vencerá o lote, bem como, o desenvolvimento de sua atividade econômica, que por esta razão não pode ser prevista.

Porém, em se tratando a permissibilidade das atividades e o uso do espaço, este deverá atender as normas da Lei Municipal n. 1.656/2018 e alterações posteriores.

Para atendimento da demanda, será necessária a contratação de empresa que atue no ramo de atividade relacionada e que atenda aos requisitos pertinentes da contratação.

Em se tratando da característica do objeto não há como definir garantia, considerando não se tratar de aquisição, e sim de doação onerosa, sob encargos, de objeto resolúvel, nos termos da proposta e vinculadas as regras da Lei Municipal que autoriza o processo.

Não poderá haver subcontratação.

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias, frete, deslocamentos e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Para a determinação das quantidades, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico levou em consideração a disponibilidade dos imóveis retomados, e a necessidade de dar destinação a eles.

Assim, a estimativa trata, por sua natureza, de algo certo, o mais aproximado possível do que se entende necessário e da disponibilidade, considerando dar finalidade e atendimento ao interesse público.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a doação onerosa, nos termos da Lei Municipal n. 1.656/2018, bem como, considerando que os imóveis são objeto de retomada judicial, em uma disputa sobre um processo de concessão de muitos anos, que não alcançou sua finalidade, tendo o Município recebido por decisão judicial, nas condições em que se encontra, tendo afóra, que oportunizar as empresas interessadas, a possibilidade de assumir o encargo para investimento e instalação de unidade produtiva, considerando a política de desenvolvimento de empresas locais e incentivos econômicos previstos.

Em atenção ao Decreto Municipal que regulamenta a pesquisa de preços, bem como a Lei Federal n. 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, junto a profissional técnico, mediante pedido da comissão permanente, conforme apontado em ata, havendo assim, a definição dos valores a serem lançados no processo.

O que se tem a partir deste estudo é o registro da busca da melhor solução frente as opções de mercado, em detrimento da necessidade, que, mais uma vez se justifica pela



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

celebração do desenvolvimento econômico local e destinação dos imóveis ociosos, retomados judicialmente, componente do parque industrial do Município de Descanso/SC.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O valor para essa contratação está baseado nas avaliações de mercado expedidas por profissional técnico contratado, por meio de processo licitatório, devidamente registrado no processo.

Considerando-se o objeto do presente estudo, o custo estimado da contratação, é de R\$ 1.272.726,10 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos) considerando a prévia pesquisa de mercado, realizada como parâmetro para definição de valores, concomitantemente realizada junto ao estudo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução a ser adotada é a DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

A solução será parcelada se as quatro afirmativas abaixo forem verdadeiras:		
É tecnicamente viável dividir a solução	<input checked="" type="checkbox"/> Verdadeiro	<input type="checkbox"/> Falso
É economicamente viável dividir a solução	<input checked="" type="checkbox"/> Verdadeiro	<input type="checkbox"/> Falso
Não há perda de escala ao dividir a solução	<input checked="" type="checkbox"/> Verdadeiro	<input type="checkbox"/> Falso
Amplia a competição ao dividir a solução	<input checked="" type="checkbox"/> Verdadeiro	<input type="checkbox"/> Falso

Logo, em se tratando de parcelamento da contratação, o Município entende pela necessidade de parcelamento, havendo possibilidade fracionamento ou parcelamento da execução do objeto, considerando se tratar de dois lotes, tendo critério de julgamento técnica e preço.

O contratado será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, de forma presencial, considerando ser um processo que tem importante conexão com o empresariado local, que conhecem a realidade da contratação, os espaços disponíveis, bem como, a valorização das empresas do Município de Descanso/SC, e em nada impede a competitividade e ofertas por empresas regionais que tenham interesse no objeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

- Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada estará apta a fornecer o objeto e em pleno atendimento de suas obrigações.

- Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura do contrato;
- k) emissão da solicitação de fornecimento e,
- l) realização do empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Assim, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação visto que a atividade propiciada pelo fornecimento do serviço solicitado é considerado não poluente e não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico, e, ainda que tenha algum potencial poluidor, entende-se que, todo o processo produtivo dos equipamentos e produtos a serem empregados na execução do serviço, atende as normas de regulamentação de produção e ambientais, na proteção da fabricação, e que possui, naturalmente, todas as licenças e controles ambientais na destinação de resíduos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando ainda a necessidade do fornecimento do objeto, tem-se parecer favorável a contratação na modalidade e nas condições básicas apresentadas, que sofreram melhor detalhamento no Termo de Referência, a partir deste estudo.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021 e ao Decreto n. 2660/2024 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Descanso/SC, 17 de outubro de 2024.

Este estudo foi elaborado por:



Paulo Flávio Lauxem

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Matrícula 3659



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E AVALIAÇÃO FINANCEIRA - JUSTIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO: DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO

2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS REGISTRADAS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2024.

3 METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de: ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – ATA REUNIÃO N. 50/2024 em 16/08/2024.

JUSTIFICATIVA: por se tratar de um processo atípico com parâmetros estipulados por Lei Municipal n. 1.656/2024, e tendo a avaliação imobiliária como parâmetro, seguindo as premissas da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial o art. 76, que trata sobre a necessidade de avaliação prévia do objeto, neste caso, devidamente realizada. Logo, não há o que se falar em disputa ou comparativo de preços/mapa de preços, mas sim a referência do profissional técnico contratado. Contudo, a comissão reuniu-se para analisar o perfil de mercado dos referidos imóveis (matriculas 6249 e 6252), em comparação com a região e ofertas. Ficou definido o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) o valor do metro quadrado na região em questão, assim como já foi aplicada em outras avaliações. Dessa feita, o imóvel foi analisado e entendeu a comissão pela definição do valor mínimo da avaliação como sendo a referência de mercado para os dois imóveis, dentro dos limites mínimo e máximo estipulados na avaliação de mercado, com a variação de 10% (dez por cento) e conforme justificativa registrada na Ata da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis. Os dois imóveis apresentam edificações que igualmente foram avaliadas e tem o valor definido conjuntamente.

4 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços, com a avaliação mercadológica acostada ao processo, sendo situação atípica, não prevista no Decreto sob n. 2660/2024, que regulamenta a nova lei de licitações. Contudo, tem-se o registro das reuniões da Comissão definida em Portaria de nomeação (20290/2024 - anexada aos autos).

Das avaliações tem-se o seguinte extrato:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Objeto	Profissional avaliador	Data	Preço Total (R\$)
DOAÇÃO ONEROSA LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 02, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.652,55M ² , COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO PRÉ-MOLDADA – 437,58M ²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.249	Rodrigo Alberto Grassioli – Arquiteto e Urbanista e Corretor de Imóveis CRECI 46306-F	12/08/2024	647.688,30
DOAÇÃO ONEROSA LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 03, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.687,95M ² , COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO PRÉ-MOLDADA – 405,70M ²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.252	Rodrigo Alberto Grassioli – Arquiteto e Urbanista e Corretor de Imóveis CRECI 46306-F	12/08/2024	625.037,80

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Conforme definido na ata da comissão de avaliação o valor por metro quadrado será o maior apurado, nos termos dos pareceres de avaliação de mercado acostados a este documento, sendo:

Preço de Referência	
DOAÇÃO ONEROSA LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 02, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.652,55M ² , COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO – PRÉ-MOLDADA – 437,58M ²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.249	DOAÇÃO ONEROSA LOTE URBANO N. 02 DA QUADRA N. 03, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.687,95M ² , COM BENFEITORIAS (EDIFICAÇÃO – PRÉ-MOLDADA – 405,70M ²), SITO NA RUA FELIX PIASESKI – MATRÍCULA N. 6.252
RS 647.688,30	RS 625.037,80

6 **ANEXOS:** A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Descanso/SC, 17 de outubro de 2024.

Paulo Flávio Lauxen

Secretária de Desenvolvimento Econômico
Matricula: 3659

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



arquitetura - design - laudos - avaliações imobiliárias
engenharia de segurança do trabalho - treinamentos

PARECER AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

TERRENO: Lote Urbano nº 2, com área de 1.652,55m²

EDIFICAÇÃO: Estrutura pré-moldada

ENDEREÇO: Rua Felix Piasiski

CIDADE: Descanso/SC

REQUERENTE: Município de Descanso/SC

DESCANSO – SC

2024



PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

1- PERITO AVALIADOR:

O Sr RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], Corretor de Imóveis registrado no CRECI/SC nº 46306-F, CNAI nº 47129, sito na Rua Felix Piaseski, 160A sala 01, Área Industrial, Descanso/SC.

2-REQUERENTE:

O MUNICÍPIO DE DESCANSO, inscrito no Cnpj sob nº 83.026.138/0001-97, com sede na Av. Marechal Deodoro, 146 - Centro - Descanso - SC

3-OBJETIVO:

O objetivo de o presente parecer é avaliar o imóvel para determinação do valor de mercado.

4-DADOS DO IMÓVEL:

Lote urbano nº 02, localizado na quadra nº 02, do loteamento industrial, com a área de 1.652,55 m², confrontando ao norte o lote urbano Nº 01 por linha seca, de 62,56 metros; ao sul, com o lote urbano nº 03, por linha seca, medindo 47,61 metros; ao sudoeste com a rodovia SC-386, numa extensão de 30,00 metros; ao leste, com a Rua Felix Piaseski numa extensão de 30,00 metros.

MATRICULA NO CRI Nº: 6.249.

5-DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O referido lote está localizado na Rua Felix Piaseski, com área construída total de 437,58m². Sendo um galpão pré moldado em concreto com fechamento em alvenaria e cobertura de aluzinco e em anexo 01 varanda em alvenaria com cobertura de fibrocimento 6mm, O terreno com superfície seca, com topografia plana, testadas em nível com a rua de acesso, com ótima localização em referência na área industrial.

Com base nestes dados levantados, podemos ter uma avaliação mais concreta da real situação do imóvel e também para definir um cálculo mais exato possível para o laudo de avaliação.

6 – ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO:

Endereço: Rua Felix Piaseski

Bairro: Industrial

Município-UF: Descanso - SC

Padrão econômico: Médio



Uso predominante: Industrial

Valorização imobiliária: Em valorização

Acessibilidade: Bom

Intensidade de tráfego: Baixo

7 – EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS:

Rede de água: Existente

Coleta de lixo: Existente

Energia elétrica: Existente

Esgoto pluvial: Inexistente

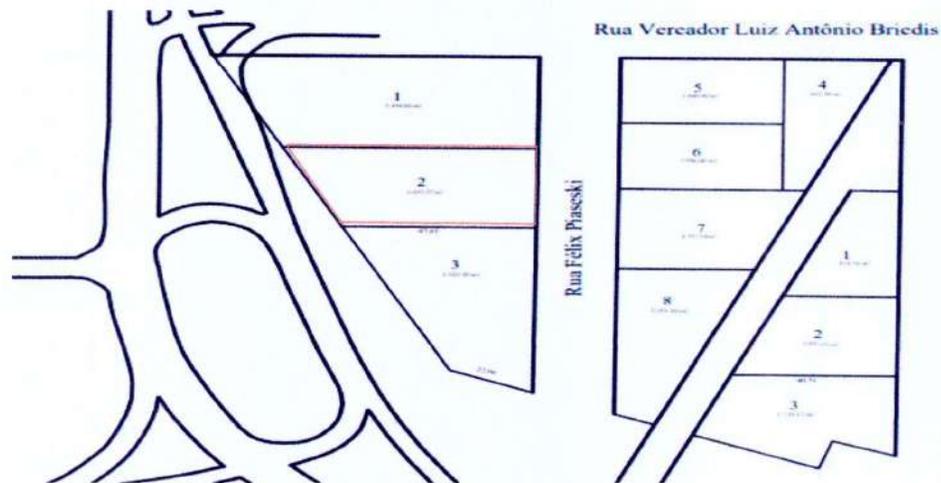
Esgoto sanitário: Existente incompleto

Arborização: Existente

Iluminação pública: Existente

Vistoria realizada em 04 de agosto de 2024, no período vespertino.

8-LOCALIZAÇÃO:



Mapa localização



GRAAEST

arquitetura - design - laudos - avaliações imobiliárias
engenharia de segurança do trabalho - treinamentos



4 de ago. de 2024 13:20:03

Fachada Principal



Localização Google Earth

9-METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a análise sobre o valor do terreno foi usado o método comparativo de dados com outros lotes de características semelhantes às do lote avaliado. Pelo fato de possuir lotes próximos e que possuam as mesmas características, principalmente em tamanho e utilização, comparação de valor pela licitação do ano de 2023, onde os lotes próximos a este foram negociados pelo Município de Descanso – SC a um



valor de 175,00 m² (metro quadrado) esse valor referente ao lote, quanto a estrutura e a construção determinamos pelo valor do CUB e por estimativas de mercado., aplicando um fator de depreciação de -30% referente ao acabamento e as condições das construções.

Valor CUB em julho de 2024 = R\$ 1.405,32 ao metro quadrado para grupo GI (galpão Industrial).

Valor = R\$ 1.405,32 – 30% = Valor R\$ 983,72 m²

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da **ABNT – NBR nº 14.653-2-Avaliação de Imóveis urbanos.**

10-VALOR TERRENO:

VALOR TERRENO 1.652,55 X 175,00m² = R\$ 289.196,25

VALOR DO BARRACÃO PRÉ-MOLDADO 308,50 X 983,72m² = R\$ 303.478,85

VALOR DA VARANDA 129,08 X 983,72 m² = R\$ 126.978,57

11-VALOR TOTAL DO IMÓVEL:

VALOR TOTAL = **R\$ 719.653,67**

CONCLUSÃO:

É do entender do avaliador que os valores de mercado para o imóvel avaliado:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$: 719.653,67

(Setecentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)

- Limite inferior = R\$: 647.688,30

- Limite superior = R\$: 791.619,03

- Variação como margem de erro de 10% sob o valor total do imóvel.

O corpo deste laudo de avaliação é composto por cinco páginas, todas de um lado só, assinadas pelo perito avaliador.

Descanso/SC, 12 de agosto de 2024

RODRIGO ALBERTO
GRASSIOLI: 0906
Assinado de forma digital por
RODRIGO ALBERTO
GRASSIOLI:
Dados: 2024.08.14 09:56:49
-03'00'

Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteto e Urbanista CAU/SC A109540-4
Corretor de Imóveis CRECI 46306-F



arquitetura - design - laudos - avaliações imobiliárias
engenharia de segurança do trabalho - treinamentos

PARECER AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

TERRENO: Lote Urbano nº 2, com área de 1.687,95m²

EDIFICAÇÃO: Estrutura pré-moldada

ENDEREÇO: Rua Felix Piaseski

CIDADE: Descanso/SC

REQUERENTE: Município de Descanso/SC

DESCANSO – SC

2024



PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

1- PERITO AVALIADOR:

O Sr RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI, brasileiro, casado, CPF nº ~~002.000.100-03~~, Corretor de Imóveis registrado no CRECI/SC nº 46306-F, CNAI nº 47129, sito na Rua Felix Piaseski, 160A sala 01, Área Industrial, Descanso/SC.

2-REQUERENTE:

O MUNICÍPIO DE DESCANSO, inscrito no Cnpj sob nº 83.026.138/0001-97, com sede na Av. Marechal Deodoro, 146 - Centro - Descanso - SC

3-OBJETIVO:

O objetivo de o presente parecer é avaliar o imóvel para determinação do valor de mercado.

4-DADOS DO IMÓVEL:

Lote urbano nº 02, localizado na quadra nº 03, do loteamento industrial, com a área de 1.687,95 m², confrontando ao norte com parte do lote rural Nº 01 por linha seca, de 46,12 metros; ao sul , com o lote urbano nº 03, por linha seca, medindo 45,00 metros; ao leste com parte do lote urbano nº 01, por linha seca, medindo 32,46 metros; ao oeste, com a Rua Felix Piaseski numa extensão de 42,56 metros.

MATRICULA NO CRI Nº: 6.252.

5-DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O referido lote está localizado na Rua Felix Piaseski, com área construída total de 405,70m² sendo um galpão pré moldado em concreto com fechamento em alvenaria e cobertura de aluzindo e em anexo uma varanda em alvenaria com cobertura de fibrocimento. O terreno com superfície seca, com topografia plana, testadas em leve aclave em relação a rua de acesso, com ótima localização em referência a área industrial.

Com base nestes dados levantados, podemos ter uma avaliação mais concreta da real situação do imóvel e também para definir um cálculo mais exato possível para o laudo de avaliação.

6 – ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO:

Endereço: Rua Felix Piaseski

Bairro: Industrial



Município-UF: Descanso - SC

Padrão econômico: Médio

Uso predominante: Industrial

Valorização imobiliária: Em valorização

Acessibilidade: Bom

Intensidade de tráfego: Baixo

7 – EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS:

Rede de água: Existente

Coleta de lixo: Existente

Energia elétrica: Existente

Esgoto pluvial: Inexistente

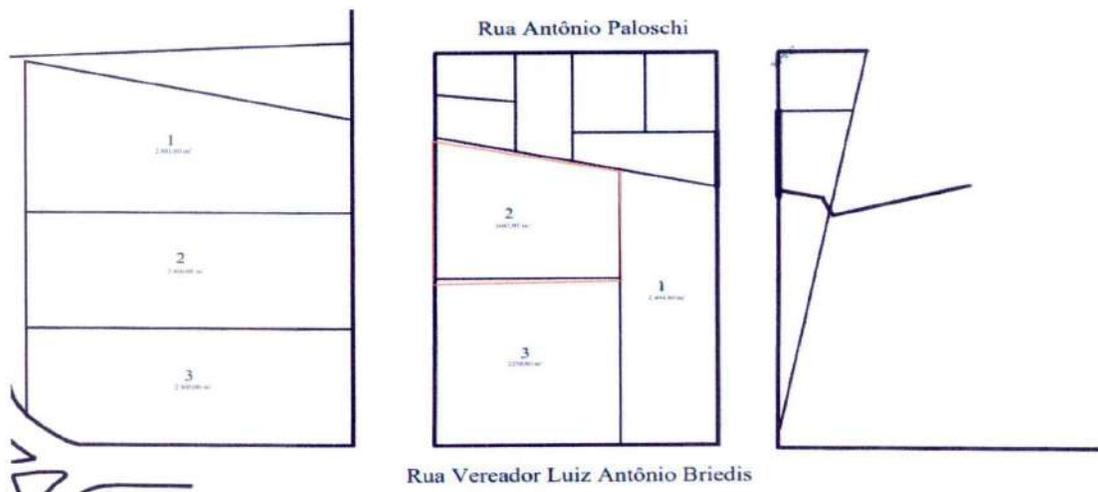
Esgoto sanitário: Existente incompleto

Arborização: Existente

Iluminação pública: Existente

Vistoria realizada em 04 de agosto de 2024, no período vespertino.

8-LOCALIZAÇÃO:



Mapa localização



Fachada Frontal



Localização Google Earth

9-METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a análise sobre o valor do terreno foi usado o método comparativo de dados com outros lotes de características semelhantes às do lote avaliado. Pelo fato de possuir lotes próximos e que possuam as mesmas características, principalmente em tamanho e utilização, comparação de valor pela licitação do ano de 2023, onde os lotes próximos a este foram negociados pelo Município de Descanso – SC a um valor de 175,00 m² (metro quadrado) esse valor referente ao lote, quanto a estrutura e a construção determinamos pelo valor do CUB e por estimativas de mercado., aplicando um fator de depreciação de -30% referente ao acabamento e as condições das construções.



Valor CUB em julho de 2024 = R\$ 1.405,32 ao metro quadrado para grupo GI (galpão Industrial).

Valor = R\$ 1.405,32 – 30% = Valor R\$ 983,72m²

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da **ABNT – NBR nº 14.653-2-Avaliação de Imóveis.**

10-VALOR TERRENO:

VALOR TERRENO 1.687,95 X 175,00m² = R\$ 295.391,25

VALOR DO BARRACÃO PRÉ-MOLDADO 309 X 983,72m² = R\$ 303.969,48

VALOR DA VARANDA 96,70 X 983,72 m² = R\$ 95.125,72

11-VALOR TOTAL DO IMÓVEL:

VALOR TOTAL = R\$ 694.486,45

CONCLUSÃO:

É do entender do avaliador que os valores de mercado para o imóvel avaliado:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$: 694.486,45

(Seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

- Limite inferior = R\$: 625.037,80

- Limite superior = R\$: 763.935,09

- Variação como margem de erro de 10% sob o valor total do imóvel.

O corpo deste laudo de avaliação é composto por cinco páginas, todas de um lado só, assinadas pelo perito avaliador.

Descanso/SC, 12 de Agosto de 2024

RODRIGO ALBERTO

GRASSIOLI: _____

906

Assinado de forma digital por

RODRIGO ALBERTO

GRASSIOLI: _____

Dados: 2024.08.14 09:58:49 -03'00'

Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteto e Urbanista CAU/SC A109540-4
Corretor de Imóveis CRECI 46306-F



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

Certidão de Inteiro Teor

Iraci Pedro Agostini

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Descanso - SC Oficial: Iraci Pedro Agostini	Ficha: 01
REGISTRO GERAL - LIVRO N° 02 MATRÍCULA N° 6.249	Data: 06/04/2015
<p>IMÓVEL: O LOTE URBANO n°. 02, da quadra n°. 02, do loteamento Industrial, com a área de 1.652,55m², sem construções, sito na Rua Félix Piaseski, na cidade e comarca de Descanso SC, confrontando: AO NORTE, com o lote urbano n°. 01, por linha seca, medindo 62,56 metros; AO SUL, com o lote urbano n°. 03, por linha seca, medindo 47,61 metros; AO LESTE, com a Rua Félix Piaseski, numa extensão de 30,00 metros; AO SUDESTE, com a Rodovia SC-386, numa extensão de 33,52 metros.</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, CGC 83.026.138/0001-97, com sede em Avenida Marechal Deodoro, n°. 146, na cidade de Descanso SC</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: M-3.725, deste Ofício. <i>Iraci Pedro Agostini</i></p>	

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 6.249 do Livro n° 02, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.
Descanso, 18 de Outubro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

Iraci Pedro Agostini - Oficial Designado
Bel. Evandro Carlos Agostini - Substituto Legal
Claudia Dai Prai - Escrevente Substituta
Albani Cristianetti Agostini - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e
Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
TJSC: 19,55%)
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

Certidão de Inteiro Teor

(Assinado)

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Descanso - SC Oficial: Iraci Pedro Agostini	Ficha: 01
REGISTRO GERAL - LIVRO N° 02 MATRÍCULA N° 6.252	Data: 06/04/2015
<p>IMÓVEL: O LOTE URBANO n°. 02, da quadra n°. 03, do loteamento Industrial, com a área de 1.687,95m2, sem construções, sito na Rua Felix Piaseski, na cidade e comarca de Descanso SC, confrontando: AO NORTE, com parte do lote rural n°. 01, por linha seca, medindo 46,12 metros; AO SUL, com o lote urbano n°. 03, por linha seca, medindo 45,00 metros; AO LESTE, com parte do lote urbano n°. 01, por linha seca, medindo 32,46 metros; AO OESTE, com a Rua Felix Piaseski, numa extensão de 42,56 metros.</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, CGC 83.026.138/0001-97, com sede em Avenida Marechal Deodoro, n°. 146, na cidade de Descanso SC</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: M-3.725, deste Ofício. <i>(Assinado)</i></p>	

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 6.252 do Livro n° 02, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.
Descanso, 18 de Outubro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

- Iraci Pedro Agostini - Oficial Designado
- Bel. Evandro Carlos Agostini - Substituto Legal
- Claudia Dai Prai - Escrevente Substituta
- Albani Cristianetti Agostini - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e
Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
TJSC: 19,55%)
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Objeto: DOAÇÃO COM ENCARGOS E INCENTIVOS, DE OBJETO RESOLÚVEL, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.

O Município de Descanso, desde a regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2021 adota como regra o uso da plataforma e da modalidade eletrônica em seus processos licitatórios, considerando a organização de suas demandas e os objetivos e alcances do processo licitatório, que em resumo se dá, na persecução da proposta mais vantajosa.

O aumento da competitividade se dá em decorrência do uso das formas eletrônicas, especialmente em processos em que o critério de julgamento se dá, exclusivamente, pelo menor preço.

Em se tratando do presente processo, vê a necessidade de utilizar-se da exceção e da previsão legal instituída pela Lei Federal n. 14.133/2021, mediante a presente justificativa.

Conforme preleciona o art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021, temos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[...]

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso Estado de Santa Catarina

Tem-se da leitura do apresentado artigo, a legal possibilidade de modalidade excepcional presencial, bem como, a inversão de fases, considerando a análise de documentos de habilitação anteriormente a análise de propostas e de julgamento.

O que se pretende, neste processo é de fato garantir que sejam analisados os documentos de habilitação das empresas participantes, antes mesmo dos demais atos. Tal medida se dá, considerando ser um processo com maior complexidade, em que são necessários esforços a análise de proposta de técnica e de preço, respeitados os requisitos previstos no edital, bem como, nos documentos que compõem a fase preparatória, especialmente o projeto básico para este objeto.

Logo, ao se verificar os documentos de habilitação primeiro, far-se-á o filtro necessário a classificação prévia de empresas que efetivamente cumpram os requisitos de habilitação, garantindo-se que, somente empresas que possuam capacidade comprovada ofertem a Comissão de Licitação suas ofertas, e sobre elas se debruce ao crivo da técnica e do preço, bem como, de toda a fundamentação e aplicação de fórmula de cálculo prevista e do resultado de média ponderada e classificação das ofertas.

Entende-se, portanto, justificada a exceção, e, conseqüentemente a inversão das fases, como primeiro ponto.

Por conseguinte, em se tratando da forma de disputa, especialmente do uso da ferramenta eletrônica ou não, como já registrado, o Município de Descanso já se utiliza das ferramentas eletrônicas.

Contudo, especialmente neste objeto, o maior objetivo do processo está na valorização das empresas locais e regionais, conforme apontado na Lei Municipal n. 1.656/2018 que dispõe sobre a concessão de benefícios e estímulos as empresas estabelecidas no Município de Descanso, ou que venham a se instalar, mediante incentivo.

Tal conotação busca valorizar o empresariado local em primeiro momento, considerando que, se trata de uma doação onerosa, sob encargos, de dois imóveis pertencentes a Área Industrial do Município de Descanso. Estes dois espaços estavam sob disputa judicial, em que o Município de Descanso os recebeu de volta, para que pudesse, em processo regular, conceder a outras empresas, para que pudessem se instalar e desenvolver atividade econômica, conseqüentemente, aumento de movimentação econômica, geração de empregos, renda e desenvolvimento local.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso Estado de Santa Catarina

Assim, a justificativa de buscar modalidade e forma de disputa que atendam aos requisitos legais, sem prejuízo a disputa e a ocorrência da melhor oferta, mas ainda, de promover medida de valorização das empresas locais e regionais que possam estar interessadas, sem custos ou despesas adicionais, bem como, promover a otimização do real interesse de firmar este tipo de contratação.

O que se pretende, portanto, é maximizar às empresas interessadas o que de fato já conhecem que é a natureza do imóvel, estado de conservação, perfil de mercado, aspectos locais e regionais da economia, bem como, outros fatores que importam no desenvolvimento da atividade econômica, especialmente, a capacidade de utilização dos espaços e a restrição de desempenho de algumas atividades, considerando que, o local está encravado ao lado de dois loteamentos residenciais, que foram sendo construídos e habitados ao longo dos anos, levando em consideração que são imóveis que existem a muitos anos.

Outra justificativa a ser levantada é a de que, considerando o objeto da licitação, bem como o critério de julgamento, haverá naturalmente uma seletividade dos interessados, pois, somente terão conhecimento e real interesse em participar do processo empresas que já atendem ao aspecto regional, ou seja, que estejam registradas no Município de Descanso ou em municípios vizinhos.

O entendimento é de que não haverá nenhum tipo de restrição a competitividade ou diminuição das ofertas em se tratando do modelo presencial, bem ao contrário, acredita-se que, em formato presencial, as empresas locais e regionais terão maior interesse em participação, dada a facilidade do processo, pois pela natureza do objeto, entende-se que as empresas que possam estar interessadas não atendem ao nicho de mercado da licitação, ou seja, não costumam vender ao Poder Público, bem como, das condições de participação não terão custos, os licitantes, ao participarem do processo.

Reforça-se, mais uma vez, que a medida é exclusivamente para fortalecimento das micro e pequenas empresas situadas no Município ou regionalmente, objetivando o fortalecimento da economia local e regional, bem como, a valorização dos pequenos negócios, atraindo empresas que efetivamente buscam e precisam de um espaço adequado para realização da atividade econômica, ou mesmo a ampliação da atividade já desenvolvida.

Logo, a opção pela concorrência presencial é de fato exceção a prática realizada pelo Município de Descanso e não fere a competitividade, do contrário, na verdade oportunizará a ampliação de

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

atividades locais ou regionais e trará propostas capazes de atender aos requisitos instituídos no edital e validar os estudos e projeto criados a partir da necessidade.

Por fim, seguindo os ditames legais, registra-se que, dada a justificativa da modalidade e da forma de realização desta, que a sessão será inteiramente gravada e registrada em ata, e todos os documentos e mídias produzidas serão trazidas ao processo para arquivo, sem nenhum prejuízo a busca da melhor oferta e da garantia de todos os princípios que norteiam o processo licitatório.

Diante do exposto, entende-se justificada a realização da inversão de fases, bem como, a realização da concorrência na forma presencial.

Descanso/SC, 21 de outubro de 2024.

Paulo Flávio Lauxem

Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matrícula n. 3659

Felipe José Ternus

Agente contratação
Portaria de nomeação n. 19945
Matrícula n. 3109

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RD6

Z0M

MLM

6N3